



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

sexta-feira, 1 de setembro de 2023

Ano IX - Edição nº 01826 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D6440188DA9CDA291E01EAAA32B57936

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- EXTRATO DE CONTRATO 276 2023 EXTRATO DE DISPENSA 112 2023 E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EM NOME DE COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA
- DESPACHO- A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS TORNA PUBLICO A AUTORIZAÇÃO PARA O PROCESSO LICITATÓRIO DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PARA A SELEÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO POR ÔNIBUS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE JEQUIÉ-BA.
- DESPACHO- A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS TORNA PUBLICO A AUTORIZAÇÃO PARA O PROCESSO LICITATÓRIO DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PARA A SELEÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO POR ÔNIBUS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE JEQUIÉ-BA.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 151 SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
- DECRETO FINANCEIRO Nº 152 SUPLEMENTAR POR ALTERAÇÃO DE QDD
- DECRETO FINANCEIRO Nº 153 SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
- DECRETO FINANCEIRO Nº 154 SUPLEMENTAR POR ALTERAÇÃO DE QDD
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP 079/2023.
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP 079/2023
- EXTRATO DE 1 TERMO ADITIVO CONTRATO 567 2022 EM NOME DE GAMIX INOVAÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA
- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2020
- DECISÃO PROJETO DE VENDA - CHAMAMENTO PÚBLICO N. 007/2023 - AGENDAMENTO DE SESSÃO PÚBLICA
- 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 190/2023
- AVISO DE REVOGAÇÃO PE 056/2023
- DECRETO Nº 24669/2023 EXONERAÇÃO- MIRIAN BATISTA DOS SANTOS
- DECRETO Nº 24670/2023 NOMEAÇÃO- TAIANE FERREIRA LISBOA
- DECRETO Nº 24671/2023 EXONERAÇÃO- LEDA SANTANA PEREIRA
- DECRETO Nº 24672/2023 NOMEAÇÃO- OTONIEL PINHEIRO DE MATOS FILHO
- DECRETO Nº 24673/2023 EXONERAÇÃO- HUMBERTO BISPO CERQUEIRA FILHO
- DECRETO Nº 24674/2023 EXONERAÇÃO- LEILA MARA DE JESUS SANTOS
- DECRETO Nº 24675/2023 NOMEAÇÃO- DAIANE MIRANDA SANTOS
- DECRETO Nº 24676/2023 EXONERAÇÃO- JOAO VITOR MASCARENHAS CERQUEIRA
- DECRETO Nº 24677/2023 NOMEAÇÃO- BRENDA SANCHES MELO BOMFIM
- DECRETO Nº 24678/2023 "REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE BÁSICA (GBAS) QUE COMPÕE A GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE FISCAL DOS AUDITORES FISCAIS, FISCAIS DE TRIBUTOS, AGENTES ADMINISTRATIVOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO EXISTENTES NO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 2.276/2022".
- DECRETO Nº 24679/2023 REGULAMENTA A SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE ATIVIDADES.
- DECRETO Nº 24680/2023 REGULAMENTA O ART. 60 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2001, RELATIVAMENTE À REQUISIÇÃO, ACESSO E USO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES A OPERAÇÕES E SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DAS ENTIDADES A ELAS EQUIPARADAS.
- DECRETO Nº 24681/2023 REGULAMENTA O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO – DT-E PREVISTO NOS ART. 245 A 253 DA LEI Nº 2.168/2021 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.
- DECRETO Nº 24682/2023 "REGULAMENTA O ART. 239 DA LEI Nº 2.168 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021 E ESTABELECE O SISTEMA DE ATIVIDADES DA AUDITORIA FISCAL.
- DECRETO Nº 24683/2023 NOMEAÇÃO- PEDRO DE OLIVEIRA CAVALCANTE
- DECRETO Nº 24684/2023 EXONERAÇÃO- MAGNA MATOS DE ALMEIDA
- DECRETO Nº 24685/2023 NOMEAÇÃO- ANTONIO OLIVEIRA DAMASCENO JUNIOR
- AVISO EDITAL CHAMAMENTO SUS Nº002/2023
- RESOLUÇÃO N.º 016/2023 CMDCA- DISPÕE SOBRE OS LOCAIS DE VOTAÇÃO COM SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELAR DE JEQUIÉ - BA.
- EXTRATO DO 2 TERMO ADITIVO CONTRATO 219 2021 SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL FIRMO DE OLIVEIRA
- DECRETO Nº 24686/2023 NOMEAÇÃO- VALTER DE JESUS SOUSA
- DECRETO Nº 24687/2023 EXONERAÇÃO- NARA NUBIA SILVA SOUZA
- PORTARIA Nº 768/2023 - LICENÇA PRÊMIO – EDILENE SILVA SANTOS
- PORTARIA Nº 769/2023 - LICENÇA PRÊMIO – ELIANA BETANIA DE ATÍDE CRUZ
- PORTARIA Nº 770/2023 - LICENÇA PRÊMIO – ESMERALDA FREIRE LIMA
- PORTARIA Nº 771/2023 - LICENÇA PRÊMIO – LUCIMARA SILVA SANTOS
- PORTARIA Nº 772/2023 - LICENÇA PRÊMIO – MARTINHO RAIMUNDO SANTOS
- PORTARIA Nº 773/2023 - LICENÇA PRÊMIO – JOSILDA ALMEIDA RAMOS
- PORTARIA Nº 774/2023 - LICENÇA PRÊMIO – MARIA INES MENDES DOS SANTOS
- PORTARIA Nº 775/2023 - INCORPORAÇÃO DE 50% DE GRATIFICAÇÃO – EDVANEIDE SOUZA BRANDÃO
- PORTARIA Nº 776/2023 – ESTABILIDADE ECONÔMICA – ROSELI MARIA CARDOSO RIBEIRO
- PORTARIA Nº 777/2023 – AVERBAÇÃO – MIRANITA FIGUEREDO SILVA
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023
- DECRETO Nº 24.688/2023 –EXONERAÇÃO- MATHEUS LEAL BORGES

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D6440188DA9CDA291E01EAAA32B57936

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 276/2023

Processo nº: 315/2023

Dispensa nº: 112/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA, com endereço na 4ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, S/N, Avenida Luis Viana Filho, quarta avenida, nº 410, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41.745-002 inscrita no CNPJ sob nº. 13.579.586/0001-32.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DEDICADA VIRTUAL, COM MONITORAMENTO DO AMBIENTE FÍSICO, PARA ATENDER AOS SISTEMAS DE APLICATIVOS E BANCOS DE DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BA EM EQUIPAMENTOS DA DATA CENTER DA PRODEB (COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA).

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XVI, da Lei 8.666/93.

Valor Global estimado de: R\$ 133.738,08 (cento e trinta e três mil setecentos e trinta e oito reais e oito centavos).

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, 25.08.2023 a 23.08.2024.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2023

Processo nº: 315/2023

Contrato nº: 276/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA, com endereço na 4ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, S/N, Avenida Luís Viana Filho, quarta avenida, nº 410, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41.745-002 inscrita no CNPJ sob nº. 13.579.586/0001-32.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DEDICADA VIRTUAL, COM MONITORAMENTO DO AMBIENTE FÍSICO, PARA ATENDER AOS SISTEMAS DE APLICATIVOS E BANCOS DE DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BA EM EQUIPAMENTOS DA DATA CENTER DA PRODEB (COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA).

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XVI, da Lei 8.666/93.

Valor Global estimado de: R\$ 133.738,08 (cento e trinta e três mil setecentos e trinta e oito reais e oito centavos).

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, 25.08.2023 a 23.08.2024.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação que DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação direta com a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA**, com endereço na 4ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, S/N, Avenida Luís Viana Filho, quarta avenida, nº 410, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41.745-002 inscrita no CNPJ sob nº. 13.579.586/0001-32, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem dedicada virtual, com monitoramento do ambiente físico, para atender aos sistemas de aplicativos e bancos de dados da prefeitura municipal de Jequié-ba em equipamentos da data Center da PRODEB (companhia de processamento de dados do estado da Bahia), ratifico com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 112/2023. Jequié, vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e três. ZENILDO BRANDÃO SANTANA - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO

O Secretário Municipal de Serviços Públicos de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no caput do art. 6º, da Constituição Federal;
Considerando o disposto no art. 13, Inciso IX, alínea a e no artigos 112, 155 e 156 da Lei Orgânica do Município de Jequié;
Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012, referente às diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.343/94 que regulamenta o Sistema de Transporte Coletivo Urbano do município;
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 23.746/2022 que declarou situação de estado de emergência na prestação do serviço de transporte Coletivo urbana, e

JUSTIFICADO

1. Pela obrigação do município em garantir à população um serviço de transporte público coletivo com elevado padrão de qualidade e com modicidade tarifária;
2. Pela necessidade de modernização do serviço para a regularidade, confiabilidade e pontualidade da prestação do serviço;
3. Pela necessidade de estabelecer marco regulatório legal em conformidade com a legislação vigente;

Torna público que o Senhor Prefeito autorizou a realização de processo licitatório na modalidade Concorrência para a seleção de prestador do Serviço de Transporte público coletivo por ônibus no âmbito do município de Jequié.

Jequié/BA, 29 de Agosto de 2023.


Helder Souza Santos
Secretário Municipal
de Serviços Públicos
Decreto nº 22.632

Helder Souza Santos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Decreto nº 22.632/2021

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE
PC DUQUE DE CAXIAS, S/N - JEQUIEZINHO
Jequié - BA
C.N.P.J.: 13.894.878/0001-60

AGOSTO/2023

DECRETO 151/2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de
3.205.149,60 (TRÊS MILHÕES E DUZENTOS E CINCO
MIL E CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E
SESSENTA CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2299 / 2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA		
2168	GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL	
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	300,00
Soma da Ação:		300,00
Soma da Unidade:		300,00
1002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2013	GESTÃO DAS AÇÕES DO BL PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
33903000 - 16600000	Material de Consumo	1.500,00
Soma da Ação:		1.500,00
2193	GESTÃO DAS AÇÕES DO AUXILIO BRASIL E DO CADASTRO ÚNICO	
44905200 - 16600000	Equipamentos e Material Permanente	41.200,00
Soma da Ação:		41.200,00
2194	GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
33903000 - 16600000	Material de Consumo	3.300,00
44905200 - 16600000	Equipamentos e Material Permanente	61.800,00
Soma da Ação:		65.100,00
Soma da Unidade:		107.800,00
1101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2010	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
31911300 - 15001001	Obrigações Patronais	610.000,00
Soma da Ação:		610.000,00
Soma da Unidade:		610.000,00
1102 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1040	CONSTRUÇÃO / REQUALIFICAÇÃO DE CRECHES	
44905100 - 15001001	Obras e Instalações	199.000,00
Soma da Ação:		199.000,00
2005	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENS. INFANTIL - CRECHE	
31900400 - 15421070	Contratação Por Tempo Determinado	16.000,00
31901100 - 15401070	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00
Soma da Ação:		31.000,00
2006	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENS. INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
31900400 - 15421070	Contratação Por Tempo Determinado	61.000,00
31901100 - 15401070	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	45.000,00
Soma da Ação:		106.000,00
2019	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
31900400 - 15401070	Contratação Por Tempo Determinado	60.000,00
Soma da Ação:		60.000,00
2067	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
33903000 - 15400000	Material de Consumo	14.000,00
Soma da Ação:		14.000,00
Soma da Unidade:		410.000,00
1201 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
2093	PROMOCÃO E PATROCINIO DE FESTAS POPULARES	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
Soma da Ação:		40.000,00
Soma da Unidade:		40.000,00
1301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
1073	CONSTRUÇÃO/REQUALIFICAÇÃO DE QUADRA POLISPORTIVA	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
Soma da Ação:		20.000,00
1146	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE	
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	138.000,00
Soma da Ação:		138.000,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE
PC DUQUE DE CAXIAS, S/N - JEQUIEZINHO
Jequié - BA
C.N.P.J.: 13.894.878/0001-60

AGOSTO/2023

DECRETO 151/2023

	Soma da Unidade:	158.000,00
1401 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2100 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
31901100 - 15001002 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		326.000,00
	Soma da Ação:	326.000,00
	Soma da Unidade:	326.000,00
1402 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2103 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL		
31911300 - 15001002 Obrigações Patronais		46.200,00
	Soma da Ação:	46.200,00
2104 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
31911300 - 15001002 Obrigações Patronais		78.000,00
33904900 - 16000000 Auxílio-transporte		7.000,00
	Soma da Ação:	85.000,00
2108 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO		
31901100 - 15001002 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		64.000,00
	Soma da Ação:	64.000,00
2109 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
31911300 - 15001002 Obrigações Patronais		10.000,00
33904000 - 15001002 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		4.000,00
	Soma da Ação:	14.000,00
2110 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST		
31901100 - 15001002 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		6.235,00
	Soma da Ação:	6.235,00
2111 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO AS URGÊNCIAS		
44905100 - 16010000 Obras e Instalações		110.600,00
	Soma da Ação:	110.600,00
2117 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
31901100 - 15001002 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		77.800,00
31911300 - 15001002 Obrigações Patronais		4.000,00
	Soma da Ação:	81.800,00
2121 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS		
31901100 - 15001002 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		185.200,00
31911300 - 15001002 Obrigações Patronais		30.200,00
	Soma da Ação:	215.400,00
2122 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF		
31901100 - 15001002 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		503.000,00
31911300 - 15001002 Obrigações Patronais		109.000,00
	Soma da Ação:	612.000,00
2212 AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS ESPECIAIS		
33909100 - 15001002 Sentenças Judiciais		1.400,00
	Soma da Ação:	1.400,00
	Soma da Unidade:	1.236.635,00
1501 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
1144 CONSTRUÇÃO / REQUALIFICAÇÃO ESTRUTURAL DE PONTES E PONTILHÕES		
44905100 - 17550000 Obras e Instalações		316.414,60
	Soma da Ação:	316.414,60
	Soma da Unidade:	316.414,60
	Total Geral:	3.205.149,60
Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:		
0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA		
2168 GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL		
33909200 - 15000000 Despesas de Exercícios Anteriores		300,00
	Soma da Ação:	300,00
	Soma da Unidade:	300,00
1002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2195 FOMENTO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL		
33504300 - 16600000 Subvenções Sociais		107.800,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE
PC DUQUE DE CAXIAS, S/N - JEQUIEZINHO
Jequié - BA
C.N.P.J.: 13.894.878/0001-60

AGOSTO/2023

DECRETO 151/2023

	Soma da Ação:	107.800,00
	Soma da Unidade:	107.800,00
1102 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1049 CONSTRUÇÃO / REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDMENTAL		
44905100 - 15001001	Obras e Instalações	199.000,00
	Soma da Ação:	199.000,00
2005 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENS. INFANTIL - CRECHE		
31901100 - 15421070	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	77.000,00
	Soma da Ação:	77.000,00
2007 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENS. FUNDAMENTAL		
31901100 - 15401070	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	78.000,00
	Soma da Ação:	78.000,00
2067 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
33903900 - 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	652.000,00
	Soma da Ação:	652.000,00
2200 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
33903900 - 15400000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.000,00
	Soma da Ação:	14.000,00
	Soma da Unidade:	1.020.000,00
1201 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
2096 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA		
33903100 - 15000000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	40.000,00
	Soma da Ação:	40.000,00
	Soma da Unidade:	40.000,00
1301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
1073 CONSTRUÇÃO/REQUALIFICAÇÃO DE QUADRA POLISPORTIVA		
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	20.000,00
	Soma da Ação:	20.000,00
2029 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	138.000,00
	Soma da Ação:	138.000,00
	Soma da Unidade:	158.000,00
1401 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2100 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
31911300 - 15001002	Obrigações Patronais	307.600,00
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.400,00
	Soma da Ação:	313.000,00
	Soma da Unidade:	313.000,00
1402 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1007 CONSTRUÇÃO / REESTRUTURAÇÃO DE UBS E USF		
44905100 - 16010000	Obras e Instalações	110.600,00
	Soma da Ação:	110.600,00
2103 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL		
31901100 - 15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	326.000,00
	Soma da Ação:	326.000,00
2104 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
31901100 - 15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	219.000,00
	Soma da Ação:	219.000,00
2105 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DIST/AIDS		
31901100 - 15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	503.000,00
	Soma da Ação:	503.000,00
2114 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE MENTAL (CAPS)		
31901100 - 15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	84.035,00
	Soma da Ação:	84.035,00
2121 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS		
33903400 - 16000000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	7.000,00
	Soma da Ação:	7.000,00
	Soma da Unidade:	1.249.635,00
1501 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
1003 CONSTRUÇÃO / REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO		
44905100 - 17550000	Obras e Instalações	316.414,60
	Soma da Ação:	316.414,60

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE
PC DUQUE DE CAXIAS, S/N - JEQUIEZINHO
Jequié - BA
C.N.P.J.: 13.894.878/0001-60

AGOSTO/2023

DECRETO 151/2023

Soma da Unidade:	316.414,60
Total Geral:	3.205.149,60

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Jequié, Estado Da Bahia 29 de agosto de 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL Mat.12040

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE
PC DUQUE DE CAXIAS, S/N - JEQUIEZINHO
Jequié - BA
C.N.P.J.: 13.894.878/0001-60

AGOSTO/2023

DECRETO 152/2023

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 800.512,00
(OITOCENTOS MIL E QUINHENTOS E DOZE REAIS) e
dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2235 / 2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo(a) decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:

0401 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
2027	GESTÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	800,00
Soma da Ação:		800,00
Soma da Unidade:		800,00
0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
2162	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
33904000 - 15000000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	29.000,00
Soma da Ação:		44.000,00
Soma da Unidade:		44.000,00
0801 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E M. AMBIENTE		
2199	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRIC. E IRRIG. E M. AMBIENTE	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	7.000,00
Soma da Ação:		7.000,00
Soma da Unidade:		7.000,00
1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
2196	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.500,00
Soma da Ação:		6.500,00
Soma da Unidade:		6.500,00
1002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2013	GESTÃO DAS AÇÕES DO BL PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
33903000 - 16600000	Material de Consumo	2.270,00
Soma da Ação:		2.270,00
2194	GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
33903000 - 16610000	Material de Consumo	1.300,00
Soma da Ação:		1.300,00
Soma da Unidade:		3.570,00
1102 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2005	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENS. INFANTIL - CRECHE	
31900400 - 15421070	Contratação Por Tempo Determinado	263.000,00
Soma da Ação:		263.000,00
2006	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENS. INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
31900400 - 15421070	Contratação Por Tempo Determinado	270.000,00
Soma da Ação:		270.000,00
2007	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENS. FUNDAMENTAL	
31909400 - 15401070	Indenizações e Restituições Trabalhistas	61.000,00
Soma da Ação:		61.000,00
2240	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
33903000 - 15400000	Material de Consumo	4.642,00
Soma da Ação:		4.642,00
Soma da Unidade:		598.642,00
1301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
2029	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	15.000,00
Soma da Ação:		15.000,00
Soma da Unidade:		15.000,00
1402 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2104	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
31901100 - 15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	80.000,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE
PC DUQUE DE CAXIAS, S/N - JEQUIEZINHO
Jequié - BA
C.N.P.J.: 13.894.878/0001-60

AGOSTO/2023

DECRETO 152/2023

	Soma da Ação:	80.000,00
	Soma da Unidade:	80.000,00
1501 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
2092 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
33903000 - 15000000 Material de Consumo		45.000,00
	Soma da Ação:	45.000,00
	Soma da Unidade:	45.000,00
	Total Geral:	800.512,00

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

0401 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
2027 GESTÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL		
33903400 - 15000000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização		800,00
	Soma da Ação:	800,00
	Soma da Unidade:	800,00
0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
2162 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
33903400 - 15000000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização		44.000,00
	Soma da Ação:	44.000,00
	Soma da Unidade:	44.000,00
0801 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E M. AMBIENTE		
2199 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRIC. E IRRIG. E M. AMBIENTE		
33903400 - 15000000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização		7.000,00
	Soma da Ação:	7.000,00
	Soma da Unidade:	7.000,00
1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
2196 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
31901100 - 15000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		6.500,00
	Soma da Ação:	6.500,00
	Soma da Unidade:	6.500,00
1002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2013 GESTÃO DAS AÇÕES DO BL PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
33903600 - 16600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		2.270,00
	Soma da Ação:	2.270,00
2194 GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
33903600 - 16610000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		1.300,00
	Soma da Ação:	1.300,00
	Soma da Unidade:	3.570,00
1102 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2005 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENS. INFANTIL - CRECHE		
31901100 - 15421070 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		263.000,00
	Soma da Ação:	263.000,00
2006 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENS. INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		
31901100 - 15421070 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		270.000,00
	Soma da Ação:	270.000,00
2007 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENS. FUNDAMENTAL		
31901100 - 15401070 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		61.000,00
	Soma da Ação:	61.000,00
2240 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		
33903900 - 15400000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		4.642,00
	Soma da Ação:	4.642,00
	Soma da Unidade:	598.642,00
1301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
2029 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
31901300 - 15000000 Obrigações Patronais		15.000,00
	Soma da Ação:	15.000,00
	Soma da Unidade:	15.000,00
1402 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2104 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE
PC DUQUE DE CAXIAS, S/N - JEQUIEZINHO
Jequié - BA
C.N.P.J.: 13.894.878/0001-60

AGOSTO/2023

DECRETO 152/2023

31900400 - 15001002	Contratação Por Tempo Determinado	80.000,00
Soma da Ação:		80.000,00
Soma da Unidade:		80.000,00
1501 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
2092 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
33903400 - 15000000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	38.000,00
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.000,00
Soma da Ação:		45.000,00
Soma da Unidade:		45.000,00
Total Geral:		800.512,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Jequié, Estado Da Bahia 29 de agosto de 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL Mat.12040

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE
PC DUQUE DE CAXIAS, S/N - JEQUIEZINHO
Jequié - BA
C.N.P.J.: 13.894.878/0001-60

AGOSTO/2023

DECRETO 153/2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 1.264.100,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS E SESENTA E QUATRO MIL E CEM REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2299 / 2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0201	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
2246	GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL		
33903000 - 15000000	Material de Consumo		40.000,00
	Soma da Ação:		40.000,00
	Soma da Unidade:		40.000,00
1002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2013	GESTÃO DAS AÇÕES DO BL PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
33903000 - 16600000	Material de Consumo		1.500,00
33903900 - 16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00
	Soma da Ação:		6.500,00
2194	GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
33903000 - 16600000	Material de Consumo		7.500,00
	Soma da Ação:		7.500,00
	Soma da Unidade:		14.000,00
1402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2121	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS		
31900400 - 15001002	Contratação Por Tempo Determinado		200.000,00
	Soma da Ação:		200.000,00
2122	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF		
31900400 - 15001002	Contratação Por Tempo Determinado		3.000,00
31901100 - 15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		887.000,00
	Soma da Ação:		890.000,00
	Soma da Unidade:		1.090.000,00
1501	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
2092	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
33903000 - 15000000	Material de Consumo		120.100,00
	Soma da Ação:		120.100,00
	Soma da Unidade:		120.100,00
	Total Geral:		1.264.100,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0201	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
2246	GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL		
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente		40.000,00
	Soma da Ação:		40.000,00
	Soma da Unidade:		40.000,00
1002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2187	GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS		
33903900 - 16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		6.500,00
	Soma da Ação:		6.500,00
2189	GESTÃO DAS AÇÕES DOS PROGRMAS DE TRABALHO E RENDA		
33903900 - 16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		7.500,00
	Soma da Ação:		7.500,00
	Soma da Unidade:		14.000,00
1401	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2100	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
31901100 - 15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		687.000,00
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		3.000,00
	Soma da Ação:		690.000,00
	Soma da Unidade:		690.000,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE
PC DUQUE DE CAXIAS, S/N - JEQUIEZINHO
Jequié - BA
C.N.P.J.: 13.894.878/0001-60

AGOSTO/2023

DECRETO 153/2023

1402 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2104 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
31900400 - 15001002	Contratação Por Tempo Determinado	200.000,00
31911300 - 15001002	Obrigações Patronais	200.000,00
Soma da Ação:		400.000,00
Soma da Unidade:		400.000,00
1501 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
1151 CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
33903000 - 15000000	Material de Consumo	50.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.100,00
Soma da Ação:		120.100,00
Soma da Unidade:		120.100,00
Total Geral:		1.264.100,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Jequié, Estado Da Bahia 30 de agosto de 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL Mat.12040

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE
PC DUQUE DE CAXIAS, S/N - JEQUIEZINHO
Jequié - BA
C.N.P.J.: 13.894.878/0001-60

AGOSTO/2023

DECRETO 154/2023

**ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 14.000,00
(QUATORZE MIL REAIS) e dá outras providências.**

O(A) Prefeito(a) Municipal de JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2235 / 2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo(a) decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:

1702	SUMTRANS - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
2191	GESTÃO DAS AÇÕES DA SUMTRANS	
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	14.000,00
Soma da Ação:		14.000,00
Soma da Unidade:		14.000,00
Total Geral:		14.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

1702	SUMTRANS - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
2191	GESTÃO DAS AÇÕES DA SUMTRANS	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.000,00
Soma da Ação:		14.000,00
Soma da Unidade:		14.000,00
Total Geral:		14.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Jequié, Estado Da Bahia 30 de agosto de 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL Mat.12040

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 079/2023

Processo Administrativo: 274/2023

Pregão Eletrônico SRP: 079/2023

Modalidade Pregão Eletrônico

Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01807/2023.

Jornal Correio da Bahia, edição de 07/08/2023 Diário Oficial da União, edição de 07/08/2023.

Data abertura: 17 de agosto de 2023- 08h

Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA COBERTURA METÁLICA DO NOVO SETOR DE HORTIFRUTI DO (CEAVIG) CENTRO DE ABASTECIMENTO VICENTE GRILLO, NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA.

Contratadas:

JCS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **26.121.845/0001-29**, situada com endereço comercial na Av. Cesar Borges, Nº 27 – Pompílio Sampaio - Jequié-BA. Foi negociado para os itens 01, 02, 04, 05, 09, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 22 e 23 o menor valor total de **R\$ 1.046.991,04 (um milhão quarenta e seis mil novecentos e noventa e um reais e quatro centavos)**.

IRMÃOS BITTENCOURT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **15.227.457/0001-00**, situada com endereço comercial na Av. Aurelino Coelho Lima, Nº 36 – Térreo, Centro - Ibirataia-BA. Foi negociado para os itens 03, 06, 07, 08, 10, 12, 19, 20, e 21 o menor valor total de **R\$ 369.217,77 (trezentos e sessenta e nove mil duzentos e dezessete reais e setenta e sete centavos)**.

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 23 de agosto de 2023.

Juliana Bispo dos Santos
PREGOEIRA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 079/2023

Processo Administrativo: 274/2023
Pregão Eletrônico SRP: 079/2023
Modalidade Pregão Eletrônico
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01807/2023.
Jornal Correio da Bahia, edição de 07/08/2023 Diário Oficial da União, edição de 07/08/2023.

Data abertura: 17 de agosto de 2023- 08h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA COBERTURA METÁLICA DO NOVO SETOR DE HORTIFRUTI DO (CEAVIG) CENTRO DE ABASTECIMENTO VICENTE GRILLO, NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA.

Contratadas:

JCS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **26.121.845/0001-29**, situada com endereço comercial na Av. Cesar Borges, Nº 27 – Pompilio Sampaio - Jequié-BA. Foi negociado para os itens 01, 02, 04, 05, 09, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 22 e 23 o menor valor total de **R\$ 1.046.991,04 (um milhão quarenta e seis mil novecentos e noventa e um reais e quatro centavos)**.

IRMÃOS BITTENCOURT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **15.227.457/0001-00**, situada com endereço comercial na Av. Aurelino Coelho Lima, Nº 36 – Térreo, Centro - Ibirataia-BA. Foi negociado para os itens 03, 06, 07, 08, 10, 12, 19, 20, e 21 o menor valor total de **R\$ 369.217,77 (trezentos e sessenta e nove mil duzentos e dezessete reais e setenta e sete centavos)**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 01 de setembro de 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 079/2023

Processo Administrativo: 274/2023

Pregão Eletrônico SRP: 079/2023

Modalidade Pregão Eletrônico

Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01807/2023.

Jornal Correio da Bahia, edição de 07/08/2023 Diário Oficial da União, edição de 07/08/2023.

Data abertura: 17 de agosto de 2023- 08h

Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA COBERTURA METÁLICA DO NOVO SETOR DE HORTIFRUTI DO (CEAVIG) CENTRO DE ABASTECIMENTO VICENTE GRILLO, NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA.

Contratadas:

JCS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **26.121.845/0001-29**, situada com endereço comercial na Av. Cesar Borges, Nº 27 – Pompílio Sampaio - Jequié-BA. Foi negociado para os itens 01, 02, 04, 05, 09, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 22 e 23 o menor valor total de **R\$ 1.046.991,04 (um milhão quarenta e seis mil novecentos e noventa e um reais e quatro centavos)**.

IRMÃOS BITTENCOURT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **15.227.457/0001-00**, situada com endereço comercial na Av. Aurelino Coelho Lima, Nº 36 – Térreo, Centro - Ibirataia-BA. Foi negociado para os itens 03, 06, 07, 08, 10, 12, 19, 20, e 21 o menor valor total de **R\$ 369.217,77 (trezentos e sessenta e nove mil duzentos e dezessete reais e setenta e sete centavos)**.

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 23 de agosto de 2023.

Juliana Bispo dos Santos
PREGOEIRA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 079/2023

Processo Administrativo: 274/2023
Pregão Eletrônico SRP: 079/2023
Modalidade Pregão Eletrônico
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01807/2023.
Jornal Correio da Bahia, edição de 07/08/2023 Diário Oficial da União, edição de 07/08/2023.

Data abertura: 17 de agosto de 2023- 08h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA COBERTURA METÁLICA DO NOVO SETOR DE HORTIFRUTI DO (CEAVIG) CENTRO DE ABASTECIMENTO VICENTE GRILLO, NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA.

Contratadas:

JCS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **26.121.845/0001-29**, situada com endereço comercial na Av. Cesar Borges, Nº 27 – Pompilio Sampaio - Jequié-BA. Foi negociado para os itens 01, 02, 04, 05, 09, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 22 e 23 o menor valor total de **R\$ 1.046.991,04 (um milhão quarenta e seis mil novecentos e noventa e um reais e quatro centavos)**.

IRMÃOS BITTENCOURT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **15.227.457/0001-00**, situada com endereço comercial na Av. Aurelino Coelho Lima, Nº 36 – Térreo, Centro - Ibirataia-BA. Foi negociado para os itens 03, 06, 07, 08, 10, 12, 19, 20, e 21 o menor valor total de **R\$ 369.217,77 (trezentos e sessenta e nove mil duzentos e dezessete reais e setenta e sete centavos)**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 01 de setembro de 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 567/2022

Processo: 375/2022

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: **GAMIX INOVAÇÕES SUSTENTAVEIS LTDA-ME**, com endereço à Rua Francisco Fernandes de Souza, nº 02, Centro, 1º andar, sala 01, Jitaúna-Ba, CEP: 45.225-000.

Objeto: primeiro termo aditivo de prazo e valor do contrato n 567 2022, objetivando a contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores, com seguro, sem motorista, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Jequié e seus Departamentos.

Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93.

Valor Total: 627.082,60 (seiscentos e vinte e sete mil oitenta e dois reais e sessenta centavos).

Vigência: 12(doze) meses - 03/09/2023 a 02/07/2024.

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2020

Processo: 146/2020
Dispensa: 70/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.
Contratada: CELICE CAMPOS SANTOS com endereço na Av. Macaúbas, nº 2539, CEP 45000-000, Vitória da Conquista/BA.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e aditamento do valor do contrato de locação de imóvel situado a Rua Algarobas, nº 35, lote 23, nº 600, loteamento Amaralina, Jequié/BA, para funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (Bairro Amaralina).
Fundamento Legal: Art.57, inciso II da Lei 8.666/93.
Valor Total: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).
Prazo de Vigência: 11/09/2023 a 09/09/2024.

Prefeitura Municipal de Jequié

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 260/2023.

Chamada Pública n.º 007/2023, para AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PRIORIZANDO OS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, AS COMUNIDADES TRADICIONAIS QUILOMBOLAS, CONFORME ART. 14 DA LEI 11.947/2009, PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ-BA.

I.
DOS FATOS

A presente análise refere-se aos projetos de venda submetidas por entidades interessadas em atender ao chamamento público cujo objetivo é a Aquisição Exclusiva de Gêneros Alimentícios Originários da Agricultura Familiar Rural ou de suas Organizações, dando prioridade aos Assentamentos da Reforma Agrária e às Comunidades Tradicionais Quilombolas, conforme estabelecido no artigo 14 da Lei 11.947/2009. Esta aquisição tem por finalidade prover alimentação escolar aos alunos integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA.

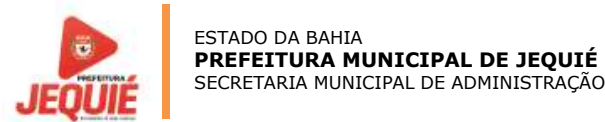
De acordo com o publicado no Diário Oficial em 21 de agosto de 2023, Ano IX - Edição nº 01817, Caderno 1, todos os participantes foram considerados habilitados. Subsequentemente, abriu-se um período recursal, no qual não se registrou a apresentação de quaisquer recursos.

Embora tenha sido agendada uma sessão para a abertura dos envelopes contendo os projetos de venda, como pode-se observar da publicação no Diário Oficial em 21 de agosto de 2023, Ano IX - Edição nº 01817, Caderno 1, deve-se notar que nenhum dos proponentes fez-se presente na referida sessão pública. Consequentemente, não houve impugnações.

Adentrando a análise das entidades que expressaram interesse, todas se inscreveram na categoria de Grupo Formal. São elas:

Pág. 1

Prefeitura Municipal de Jequié



- i) ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO DA FAZENDA VELHA – AMOFAV;
- ii) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGRICULTORES DO POVOADO DE DEUS DARA;
- iii) ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO ASSENTAMENTO FLOR DA TERRA – AMAFT;
- iv) ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO RIO DO ANTÔNIO, BARRA DO MUTUM E DEUS DARÁ;
- v) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RIO DO MUTUM, RIACHO DO TESOURO E FARTURA;
- vi) ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES DA LOGA DANTAS.

É o breve relatório.

II. DO MÉRITO

Ultrapassada esta questão inicial, passemos a análise dos itens em disputa e dos critérios de desempate:

ITEM	DESCRIÇÃO	ASSOCIAÇÕES QUE APRESENTARAM PROPOSTAS
1	ABACATE, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO ASSENTAMENTO FLOR DA TERRA – AMAFT ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RIO DO MUTUM, RIACHO DO TESOURO E FARTURA

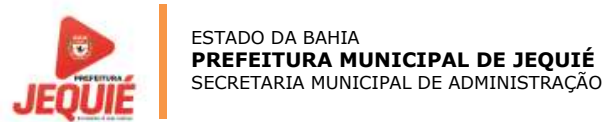
Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2	ABACAXI, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER À LEGISLAÇÃO ESPECIFICA E A REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA VIGENTE DA ANVISA.	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO ASSENTAMENTO FLOR DA TERRA – AMAFT ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGRICULTORES DO POVOADO DE DEUS DARA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO DA FAZENDA VELHA – AMOFAV
3	ABÓBORA, FRUTO DE TAMANHO GRANDE LIMPA, DE PRIMEIRA E ACONDICIONADA DE FORMA A EVITAR DANOS FÍSICOS, APRESENTANDO-SE ÍNTEGRAS COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. AUSÊNCIA DE PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE. PODENDO SER ORGÂNICO.	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO ASSENTAMENTO FLOR DA TERRA – AMAFT ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGRICULTORES DO POVOADO DE DEUS DARA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO DA FAZENDA VELHA – AMOFAV
4	AIPIM, FRUTO DE TAMANHO GRANDE LIMPO, DE PRIMEIRA E ACONDICIONADA DE FORMA A EVITAR DANOS FÍSICOS, APRESENTANDO-SE ÍNTEGRAS COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. AUSÊNCIA DE PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA, COM	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO ASSENTAMENTO FLOR DA TERRA – AMAFT ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO RIO DO ANTÔNIO, BARRA DO MUTUM E DEUS DARÁ ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RIO DO MUTUM,

Prefeitura Municipal de Jequié



	CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE. PODENDO SER ORGÂNICO. ACONDICIONADO EM CAIXAS PLÁSTICAS.	RIACHO DO TESOURO E FARTURA
5	ALFACE, HORTALIÇA, FRESCA, COM FOLHAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; LIMPA, LAVADA OU ESCOVADA, COLORAÇÃO UNIFORME;ISENTA DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFICIE EXTERNA.PODENDO SER DE ORIGEM HIDROPÔNICA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA,MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO.	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO ASSENTAMENTO FLOR DA TERRA – AMAFT ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RIO DO MUTUM, RIACHO DO TESOURO E FARTURA
6	BANANA DA PRATA, FRUTO MÉDIO, LIMPO E ACONDICIONADO DE FORMA A EVITAR DANOS FÍSICOS, MECÂNICOS OU BIOLÓGICOS; ÍNTEGRO, LIMPO, DE VEZ (POR AMADURECER), APESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. AUSÊNCIA DE PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA. PODENDO SER ORGÂNICO.	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO ASSENTAMENTO FLOR DA TERRA – AMAFT ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RIO DO MUTUM, RIACHO DO TESOURO E FARTURA
7	BANANA DA TERRA, FRUTO MÉDIO, LIMPO E ACONDICIONADO DE FORMA A EVITAR DANOS FÍSICOS, MECÂNICOS OU BIOLÓGICOS; ÍNTEGRO, LIMPO, DE VEZ (POR AMADURECER), APESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO ASSENTAMENTO FLOR DA TERRA – AMAFT ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RIO DO MUTUM, RIACHO DO TESOURO E FARTURA

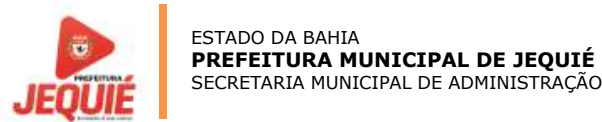
Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	CONSUMO. AUSÊNCIA DE PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA. PODENDO SER ORGÂNICO.	
8	BATATA DOCE, TUBÉRCULO NO ESTADO IN NATURA, GENUÍNAS, SÂS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LAVADO OU ESCOVADO, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO.	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO ASSENTAMENTO FLOR DA TERRA – AMAFT ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RIO DO MUTUM, RIACHO DO TESOURO E FARTURA
9	BATATA INGLESA, TUBÉRCULO NO ESTADO IN NATURA, GENUÍNAS, SÂS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LAVADO OU ESCOVADO, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOSESTRANHOS ADERIDOS À CASCA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO. ACONDICIONADO EM CAIXA PLÁSTICA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGRICULTORES DO POVOADO DE DEUS DARA
10	BETERRABA, TUBÉRCULO NO ESTADO IN NATURA, GENUÍNA, SÂS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LAVADO OU ESCOVADO, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO.	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO ASSENTAMENTO FLOR DA TERRA – AMAFT ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGRICULTORES DO POVOADO DE DEUS DARA
11	CEBOLA BRANCA, BULBO DE TAMANHO	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS DE PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.PODENDO SER ORGÂNICO.	MORADORES DO RIO DO MUTUM, RIACHO DO TESOUREO E FARTURA
12	CEBOLINHA, HORTALIÇÃ FRESCA, COM FOLHAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; LIMPA, LAVADA OU ESCOVADA, COLORAÇÃO UNIFORME;ISENTA DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOSADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA.NÃO DEVE APRESENTAR QUAOSQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.PODENDO SER ORGÂNICA.	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO ASSENTAMENTO FLOR DA TERRA – AMAFT ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RIO DO MUTUM, RIACHO DO TESOUREO E FARTURA
13	CENOURA, RAIZ TUBEROSA, SUCULENTA, DE TAMANHO ÉDIO NO ESTADO IN NATURA, GENUÍNAS, SÃS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ESCOVADA, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTAS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAIQUEER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, ECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO. ACONDICIONADO EM CAIXAS PLÁSTICAS.	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO ASSENTAMENTO FLOR DA TERRA – AMAFT ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGRICULTORES DO POVOADO DE DEUS DARA
14	CHUCHU, FRUTO DE TAANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; LAVADO OU ESCOVADO, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA. NÃO	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO ASSENTAMENTO FLOR DA TERRA – AMAFT ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RIO DO MUTUM, RIACHO DO TESOUREO E FARTURA

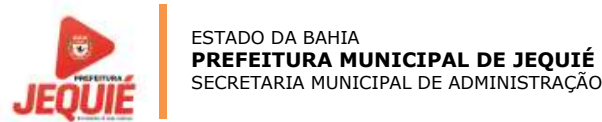
Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

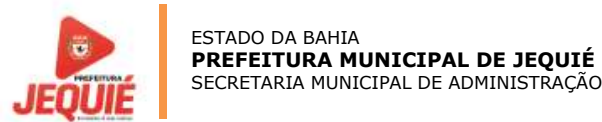
	DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO. ACONDICIONADO EM CAIXAS PLÁSTICAS.	
15	COCO, SECO, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPA.	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO ASSENTAMENTO FLOR DA TERRA – AMAFT
16	COENTRO, HORTALIÇÃ FRESCA, COM FOLHAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; LIMPA, LAVADA OU ESCOVADA, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTA DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICA.	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO ASSENTAMENTO FLOR DA TERRA – AMAFT ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RIO DO MUTUM, RIACHO DO TESOURO E FARTURA
17	COUVE FOLHA, HORTALIÇÃ FRESCA, COM FOLHAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; LIMPA, LAVADA OU ESCOVADA, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTA DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICA.	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO ASSENTAMENTO FLOR DA TERRA – AMAFT ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RIO DO MUTUM, RIACHO DO TESOURO E FARTURA
18	FARINHA, DE TAPIOCA, NATURAL. EMBALAGEM COM 500G. AS SEGUINTE	DESERTA

Prefeitura Municipal de Jequié



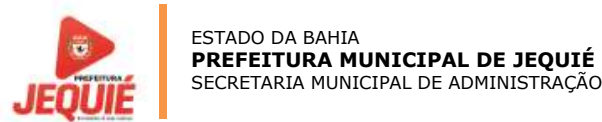
	INFORMACOES DEVERAO SER IMPRESSAS PELO FABRICANTE, DIRETAMENTE NA EMBALAGEM EM QUE O PRODUTO ESTA ACONDICIONADO: NOME E/OU CNPJ DO FABRICANTE, MARCA DO PRODUTO, ENDERECO, PESO, COMPOSICAO, DATA DE FABRICACAO OU LOTE, DATA DE VALIDADE, NORMA(S) VIGENTE(S) E REGISTROS NOS ORGAOS COMPETENTES. NA DATA DA ENTREGA, O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O PRODUTO, NAO DEVERA TER SIDO ULTRAPASSADO NA SUA METADE, TOMANDO-SE COMO REFERENCIA, A DATA DE FABRICACÃO OU LOTE, IMPRESSA NA EMBALAGEM. CONFORME A(S) NORMA(S) E/OU RESOLUCAO(OES) VIGENTE(S) DA ANVISA/MS E INMETRO. ENTREGA: 2 (DUAS) EMBALAGENS DE 500G.	
19	GOIABA, VERMELHA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO E, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E/OU LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANVISA/MS.	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO ASSENTAMENTO FLOR DA TERRA – AMAFT ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGRICULTORES DO POVOADO DE DEUS DARA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO DA FAZENDA VELHA – AMOFAV
20	INHAME, BRANCO, DE PRIMEIRA, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO E, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO ASSENTAMENTO FLOR DA TERRA – AMAFT ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO RIO DO

Prefeitura Municipal de Jequié



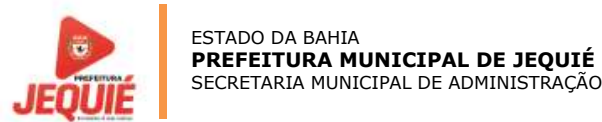
	E/OU LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANVISA/MS E DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	ANTÔNIO, BARRA DO MUTUM E DEUS DARÁ ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RIO DO MUTUM, RIACHO DO TESOIRO E FARTURA
21	LARANJA, FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; FRESCO, LIMPO, DE VEZ (POR AMADURECER) E COLORAÇÃO UNIFORME APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, E DE ORIGEM ORGÂNICA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO.	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO ASSENTAMENTO FLOR DA TERRA – AMAFT ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGRICULTORES DO POVOADO DE DEUS DARA
22	MAMÃO, FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; FRESCO, LIMPO, DE VEZ (POR AMADURECER) E COLORAÇÃO UNIFORME APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, E DE ORIGEM ORGÂNICA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO.	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO ASSENTAMENTO FLOR DA TERRA – AMAFT ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO DA FAZENDA VELHA – AMOFAV

Prefeitura Municipal de Jequié



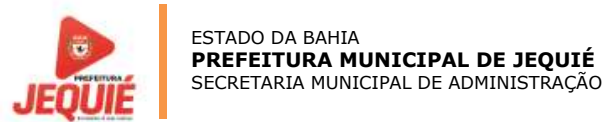
23	MANGA, FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; FRESCO, LIMPO, DE VEZ (POR AMADURECER) E COLORAÇÃO UNIFORME APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, E DE ORIGEM ORGÂNICA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO.	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO ASSENTAMENTO FLOR DA TERRA – AMAFT
24	MELANCIA, FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; FRESCO, DE VEZ (POR AMADURECER), LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO.	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO ASSENTAMENTO FLOR DA TERRA – AMAFT ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGRICULTORES DO POVOADO DE DEUS DARA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO DA FAZENDA VELHA – AMOFAV
25	MELÃO, FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; FRESCO, DE VEZ (POR AMADURECER), LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME, APRESENTANDO GRAU DE	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO ASSENTAMENTO FLOR DA TERRA – AMAFT ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE

Prefeitura Municipal de Jequié



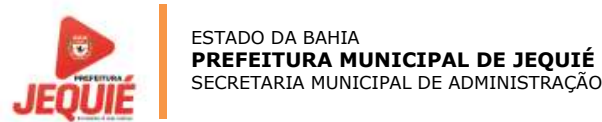
	MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO. ACONDICIONADO EM CAIXAS PLÁSTICAS	AGRICULTORES DO POVOADO DE DEUS DARA
26	PIMENTÃO, FRUTO FRESCO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; VERDE, LIMPO; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO.ACONDICIONADO EM CAIXAS PLÁSTICAS.	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO ASSENTAMENTO FLOR DA TERRA – AMAFT ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO DA FAZENDA VELHA – AMOFAV
27	POLPA DE FRUTAS, CONGELADA, SEM AÇÚCAR, DIVERSOS SABORES, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTIVO TRANSPARENTE. REGISTRO NO MAPA. ENTREGA EM EMBALAGEM DE 1 KG.	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES DA LOGA DANTAS
28	QUIABO, FRUTO FRESCO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; VERDE, LIMPO; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO ASSENTAMENTO FLOR DA TERRA – AMAFT

Prefeitura Municipal de Jequié



	EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO.	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGRICULTORES DO POVOADO DE DEUS DARA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO DA FAZENDA VELHA – AMOFAV
29	REPOLHO, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÃO ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO ASSENTAMENTO FLOR DA TERRA – AMAFT ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGRICULTORES DO POVOADO DE DEUS DARA
30	TANGERINA, FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; FRESCO, LIMPO, DE VEZ (POR AMADURECER) E COLORAÇÃO UNIFORME APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, E DE ORIGEM ORGÂNICA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO.	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO ASSENTAMENTO FLOR DA TERRA – AMAFT ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGRICULTORES DO POVOADO DE DEUS DARA
31	TOMATE, FRUTO FRESCO DE TAMANHO ÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS, APRESENTANDO-SE MESCLADO (MADURO E DE VEZ) E DE PRIEIRA QUALIDADE; FRESCO, LIMPO, COLORAAÇÃO UNIFORME; APRESENTANDO GRAU DE	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO ASSENTAMENTO FLOR DA TERRA – AMAFT

Prefeitura Municipal de Jequié



	MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO E CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO. ACONDICIONADO EM CAIXAS PLÁSTICAS.	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO DA FAZENDA VELHA – AMOFAV
32	AMENDOIM COM CASCA, IN NATURA, CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A CASCA.	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO ASSENTAMENTO FLOR DA TERRA – AMAFT ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RIO DO MUTUM, RIACHO DO TESOIRO E FARTURA
33	MILHO VERDE, IN NATURA, ESPIGA ÍNTEGRA, CONSISTÊNCIA FIRME EM TAMANHO GRANDE.	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO ASSENTAMENTO FLOR DA TERRA – AMAFT ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RIO DO MUTUM, RIACHO DO TESOIRO E FARTURA

Do que consta acima, diversos itens foram disputados por mais de um interessado. Assim sendo, incide as regras de desempate, dispostas no item 5 do edital. Registramos que todos os interessados são pertencentes ao Grupo Formal de fornecedores locais.

III.II
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Vejamos as disposições aplicáveis:

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Ressalte-se que a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO ASSENTAMENTO FLOR DA TERRA – AMAFT conta com 04 assentados identificados como oriundos do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA, o que corresponde a 6,78% do total. No entanto, esse número não atende ao critério estabelecido pelo art. 35, § 4º, I, “a”, da Resolução nº 6 de 08 de maio de 2020, que determina um percentual mínimo de 50% + 1 para se qualificar ao direito de preferência. Vejamos:

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

A partir das propostas e dos DAPs apresentados, observa-se que todos os grupos são locais. Não foi identificada nenhuma indicação de que cumpram os requisitos para se classificarem como assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas. Além disso, não há evidências de que sejam fornecedores de produtos alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos. Vale ressaltar que todas as associações participantes contam com um quadro de sócios composto 100% por agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais.

Assim, no caso de itens que têm múltiplas associações participantes, aplica-se o critério de desempate estabelecido no item 5.5 do regulamento. Este critério determina que, caso o empate persista, será realizado um sorteio para selecionar o vencedor. Alternativamente, se houver um consenso entre as partes envolvidas, é possível optar pela divisão do fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas, vejamos o que estabelece o edital:

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Essa especificação do edital está de acordo com o art. 35, § 4º, III, “b”, da Resolução nº 6 de 08 de maio de 2020, que afirma que:

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Por todo o exposto, designo sessão pública destinada ao sorteio ou à análise de consenso, a ser realizada no **dia 6 de setembro de 2023, às 09h30**, no auditório da sede provisória da Prefeitura Municipal de Jequié, Bahia.

Jequié – BA, 01 de setembro de 2023.

DIEGO AMARAL DE MACEDO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA**

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 190/2023

LACROSE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, com endereço Avenida Luiz Tarquinio Pontes, 2578. Edifício V. Master Empresarial, Sala 612, Buraquinho, Lauro de Freitas-Bahia, CNPJ/MF Sob o 26.915.726/0001-48, através do seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, observado a Licitação modalidade TOMADA DE PREÇO nº 3/2023, Contrato nº 190/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: Apostilar o contrato nº 190/2023, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE DUAS PONTES DE CONCRETO NOS BAIRROS: SÃO JUDAS TADEU E SÃO JOSE NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BAHIA.**

DOTAÇÕES PARA INCLUIR:

UNIDADE: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 1144 – CONSTRUÇÃO/REQUALIFICAÇÃO ESTRUTURAL DE PONTES E PONTILHOES

ELEMENTO: 44915100 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 17550000 – RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

LEI Nº 9.433 DE 01 DE MARÇO DE 2005

Art. 135 – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I – a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

Art. 143 – Os Contratos regidos por Lei poderão ser alterados, mediante justificação expressa, nos seguintes casos:

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou afinações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Jequié - BA, 29 de agosto de 2023.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA**

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023
ID: 1001141

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO INFANTIL E JUVENIL, PARA AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ-BA.

Informamos que após recebimento por parte da secretaria demandante de justificativa para revogação de licitação, recebida em 31/08/2023, afim de que sejam incluídos apresentação de amostras, bem como outros critérios mais objetivos, REVOGA-SE o pregão acima identificado e submete-se ao setor demandante.

Jequié/BA, 01 de setembro de 2023.

Prefeito Municipal

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.669 EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Exonerar a Srª. **MIRIAN BATISTA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Assistente Técnico, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 04 de setembro de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.669 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.670 EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sr^a. **TAIANE FERREIRA LISBOA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 05 de setembro de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.670 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.671 EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Exonerar a Sr^a. **LEDA SANTANA PEREIRA**, do cargo em comissão de Diretora de Escola Municipal Dr. Celli de Freitas- MP, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 04 de setembro de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.671 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.672 EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **OTONIEL PINHEIRO DE MATOS FILHO**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Administrativo, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 05 de setembro de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.672 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.673 EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Exonerar o Sr. **HUMBERTO BISPO CERQUEIRA FILHO**, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Expansão Urbana, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 04 de setembro de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.673 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.674 EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Exonerar a Sr^a. **LEILA MARA DE JESUS SANTOS**, do cargo em comissão de Supervisora Administrativa, Símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 04 de setembro de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.674 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.675 EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sr^a. **DAIANE MIRANDA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Supervisora Administrativa, Símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 05 de setembro de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.675 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.676 EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Exonerar o Sr. **JOÃO VITOR MASCARENHAS CERQUEIRA**, do cargo em comissão de Médico Regulador de Urgência e Emergência, Símbolo ASS-1, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 04 de setembro de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.676 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.677 EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sr^a. **BRENDA SANCHES MELO BOMFIM**, para exercer o cargo em comissão de Médica Reguladora de Urgência e Emergência, Símbolo ASS-1, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 05 de setembro de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.677 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 24.678 DE 01 SETEMBRO DE 2023.

“REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE BÁSICA (GBAS) QUE COMPÕE A GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE FISCAL DOS AUDITORES FISCAIS, FISCAIS DE TRIBUTOS, AGENTES ADMINISTRATIVOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO EXISTENTES NO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 2.276/2022”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, no uso das suas atribuições e considerando o disposto no artigo 34º da Lei 2.276/2022, estabelece:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º- A Gratificação por Produtividade Básica – GBAS, devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Auditor Fiscal e Fiscais de Tributos, Agentes Administrativos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda e aos ocupantes de Cargos em Comissão existentes no Departamento de Tributação e Fiscalização obedecerá às regras estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.276/2022 e neste Decreto.

CAPÍTULO II **DA GBAS DEVIDA AOS AUDITORES FISCAIS E FISCAIS DE TRIBUTOS**

1

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º- A percepção da GBAS pelo Auditor Fiscal e o Fiscal de Tributos será realizada em razão da realização das atividades especificadas no Anexo Único deste Decreto, distribuídas mediante ordens de serviço de acordo com o planejamento da Diretoria de Tributação e Fiscalização.

§ 1º- A GBAS será apurada em um trimestre e paga no trimestre imediatamente seguinte, em valores mensais.

§ 2º- A pontuação prevista no Anexo Único será modificada em função de:

I - evolução tecnológica dos sistemas informatizados que suportem as atividades de tributação, fiscalização e arrecadação de tributos;

II - de possibilidade de acesso, pela Administração Tributária ou pelos Prepostos Fiscais, a banco de dados de outras fazendas públicas;

III – possibilidade de uso de ferramenta tecnológica para cruzamento de dados de bases de dados distintas;

IV - por modificação legislativa que impacte na alteração da competência tributária municipal ou na rotina da ação fiscal.

Art. 3º- A quantidade máxima mensal de pontos da GBAS será de 2.000 pontos para o Auditor Fiscal e Fiscal de Tributos, podendo este valor sofrer redução geral (com alcance igual para todos), conforme disposto no art. 7º, § 3º da Lei Municipal 2.276/2022, e/ou redução individual, conforme percentual de cumprimento das ordens de serviço constante da Tabela do Anexo I da mesma Lei.

Art. 4º- Caberá à Diretoria de Tributação e Fiscalização a distribuição das ordens de serviços aos Auditores Fiscais e Fiscais de Tributos e a indicação de cada um dos seguintes grupos que a compõe:

I – Grupo 1: Auditoria fiscal;

II – Grupo 2: Processos administrativos fiscais;

III – Grupo 3: Plantões fiscais e diligências;

IV – Grupo 4: Atividades especiais;

V – Grupo 5: Demais atividades fiscais.

§ 1º- O encaminhamento das ordens de serviço aos Auditores Fiscais e Fiscais de Tributos será feita formalmente, por escrito ou eletronicamente.

§ 2º- A distribuição das ordens de serviço, com atividades constantes dos incisos I a V do caput, será realizada conforme conveniência da Administração Tributária, de modo a permitir um melhor desenvolvimento dos trabalhos pelo Grupo Fisco.

2

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º- Entende-se como ordem de serviço realizada (concluída) aquela que teve cumprido os prazos, exigências, ritos e procedimentos estabelecidos pela Diretoria de Tributação e Fiscalização, independentemente dos resultados financeiros advindos da sua realização.

§ 1º- As ordens de serviço recebidas durante o trimestre deverão constar do Relatório Individual de Trabalho (RIT) a ser entregue até o primeiro dia útil do mês subsequente ao trimestre de apuração, conforme art. 7º, § 4º da Lei Municipal 2.276/2022, constando informações quanto a sua realização e, quando for o caso, as justificativas da sua não realização.

§ 2º- Poderá o Auditor Fiscal e o Fiscal de Tributos solicitar formalmente, de forma justificada, a prorrogação do prazo de conclusão das ordens de serviço, cabendo à Coordenação de Fiscalização analisar o pedido e conceder ou não, a prorrogação do prazo com a anuência da Diretoria de Tributação e Fiscalização.

§ 3º -As ordens de serviço serão supervisionadas e analisadas, quanto ao seu cumprimento, por uma comissão no âmbito da Diretoria de Tributação e Fiscalização criada especificamente para esse fim.

§ 4º- A parte não cumprida das Ordens de Serviço, que não tenha sido acatada pela Diretoria do Departamento de Tributação e Fiscalização, será adicionada à próxima programação e deverá compor a meta de cumprimento da programação.

Art. 6º- A não conclusão das ordens de serviço nos prazos estabelecidos ou que não tenham sido cumpridas as exigências, os ritos e procedimentos exigidos sem a devida justificativa, acarretará dedução proporcional, na pontuação da GBAS.

§ 1º- Caberá à Coordenação de Fiscalização da Diretoria de Tributação e Fiscalização a apreciação das justificativas apresentadas pelo Auditor Fiscal e Fiscal de Tributos.

§ 2º- As justificativas apresentadas pelo Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos no RIT e não acatadas pela Coordenação de Fiscalização poderão ensejar recurso à Diretoria de Tributação e Fiscalização.

§ 3º- A dedução gerada na GBAS do Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos não poderá ser recuperada ou compensada em períodos subsequentes.

§ 4º- A dedução de pontos aplicada ao Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos não o desobriga da conclusão da ordem de serviço que justificou a dedução, podendo a Diretoria de Tributação e Fiscalização estender o prazo de entrega em até a metade, para a conclusão da ordem de serviço, quando for o caso.

§ 5º- Não serão deduzidas, após anuência da Diretoria de Tributação e Fiscalização, aquelas ordens de serviço não realizadas ou não concluídas, cujas justificativas apresentadas em RIT estejam relacionadas a fatos ou a situações que independam da vontade do servidor fiscal.

3

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 7º- O Auditor Fiscal e o Fiscal de Tributos em efetivo exercício de suas funções não poderão recusar as ordens de serviço encaminhadas pela Diretoria de Tributação e Fiscalização.

Art. 8º- As ordens de serviço poderão ser compartilhadas por mais de um servidor fiscal e somente poderão ser realizadas mediante autorização da Diretoria de Tributação e Fiscalização que levará em consideração, entre outros aspectos, a especificidade, a natureza e a complexidade das atividades e o volume de documentos ou dados a serem analisados ou fiscalizados.

SEÇÃO I

DO GRUPO 1 – AUDITORIA FISCAL

Art. 9º- O Grupo 1 - Auditoria fiscal será destinado a todas as ordens de serviço relacionadas a auditoria fiscal sumária ou auditoria fisco contábil dos tributos de competência municipal.

Art.10- As ordens de serviço constantes do Grupo 1 corresponderão aos procedimentos de verificação e fiscalização sumária ou auditoria fisco contábil com o intuito de investigar a veracidade das informações fiscais declaradas ou apresentadas pelo contribuinte ou responsável em documentos, notas fiscais, recibos, relatórios, planilhas e livros fiscais ou contábeis, impressos ou não, respeitados os prazos decadenciais e prescricionais e os procedimentos técnicos e legais pertinentes.

§ 1º- As ordens de serviço constantes do Grupo 1 poderão ser encaminhadas em relação a quaisquer tributos de competência do município de Jequié ou transferências constitucionais a que o município tenha o direito de recebimento.

§ 2º- A auditoria fiscal sumária corresponde à ação fiscal para verificação de conformidade cadastrais e fiscais do contribuinte.

§ 3º- A auditoria fisco contábil corresponde à ação fiscal com análise dos documentos fisco-contábeis, podendo ser diferenciadas em razão do porte, movimento econômico e atividade do sujeito passivo.

§ 4º- Nas auditorias fiscais serão exigidos do servidor fiscal, após a conclusão das ordens de serviço, a elaboração do RIT.

§ 5º- As ordens de serviço de auditoria fiscal deverão ser concluídas nos prazos, estabelecidos pela Diretoria de Tributação e Fiscalização e serão contados da data de recebimento da ordem de serviço pelo Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos.

SEÇÃO II

4

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DO GRUPO 2 – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS

Art.11- O Grupo 2 - Processos Administrativos Fiscais serão destinado a todas as ordens de serviço relacionadas a pareceres em processos administrativos fiscais e análise quanto a enquadramento de porte e em regime de estimativa.

Art. 12- As ordens de serviço constantes do Grupo 2 corresponderão às ações fiscais de natureza intelectual, cujo posicionamento do servidor fiscal verse sobre quaisquer situações de interesse da Administração Municipal, de contribuintes ou outros interessados, que tenham repercussão na legislação tributária municipal.

Art.13- Tendo em vista o fato de que as ordens de serviço que demandem posicionamento por meio de parecer fiscal possuem fluxo contínuo na Secretaria Municipal da Fazenda estas ordens de serviço integrarão o trimestre em que se dê o prazo de conclusão do processo, permanecendo, porém, a obrigatoriedade do cumprimento dos prazos e apresentação do RIT.

Art.14- As ordens de serviço do Grupo 2 deverão ser distribuídas aos Auditores Fiscais e Fiscais de Tributos conforme escala e/ou a critério da Administração Tributária.

Parágrafo Único. As ordens de serviço que demandem conhecimento específico poderão ser direcionadas, a critério da chefia imediata, a determinado Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos de acordo com sua experiência e/ou capacidade técnica.

SEÇÃO III

DO GRUPO 3 – PLANTÕES FISCAIS E DILIGÊNCIAS

Art.15. O Grupo 3 - Plantões Fiscais e Diligências será destinado a todas as ordens de serviço relacionadas atividades de plantões fiscais e diligências.

§ 1º- Considera-se plantão fiscal:

I – interno, o desenvolvido na repartição, voltados a atendimentos a contribuintes e esclarecimentos sobre questões tributárias;

II – externo, o acompanhamento das atividades econômicas do contribuinte por parte dos Auditores Fiscais e Fiscais de Tributos, conforme definição da Diretoria de Tributação e Fiscalização.

§ 2º- Considera-se diligência fiscal o deslocamento realizado pelos Auditores Fiscais e Fiscais de Tributos para averiguação de fatos ou denúncias de

5

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

natureza tributária de interesse da Administração Municipal por determinação da Diretoria de Tributação e Fiscalização competente.

§ 3º- Não será considerada diligência fiscal pertencente ao Grupo 3 o deslocamento do Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos para dar efetividade às ordens de serviço com atividades de outros Grupos.

§ 4º- Não se inclui nas Ordens de Serviço definida no § 2º, a diligência decorrente de necessidade de saneamento de auto de infração ou por determinação de Autoridade Julgadora, relativos a auto de infração lavrado pelo próprio Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos destinatário da OS.

SEÇÃO IV

DO GRUPO 4 – ATIVIDADES ESPECIAIS

Art. 16. O Grupo 4 - Atividades Especiais serão destinadas a todas as ordens de serviço relacionadas:

I - ao monitoramento de contribuintes de tributos municipais;

II - malha fiscal;

III - acompanhamento do Valor Adicionado do ICMS para cálculo do Índice de Participação do Município - IPM.

IV - Avaliação Imobiliária

Art. 17. O Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos que estiver realizando atividades especiais do Grupo 4, mas não esteja afastado das ordens de serviço do Grupo 1, poderá receber medida compensatória estabelecida pela Diretoria de Tributação e Fiscalização, de forma a preservar o justo equilíbrio na distribuição e realização das atividades em relação aos demais fiscais.

SEÇÃO V

DO GRUPO 5 – DEMAIS ATIVIDADES FISCAIS

Art. 18. O Grupo 5 - Demais Atividades Fiscais será destinado a todas as ordens de serviço relacionadas a:

I - suporte ou apoio ao sistema de gerenciamento eletrônico de tributos;

II - realização de estudos e pesquisas de natureza tributária;

III - participação em comissões e coordenações diversas;

IV - realização de cursos e treinamentos indicados e/ou realizados pela Administração Municipal;

6

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

V - participação em cursos, treinamentos, palestras ou seminários.

Art.19. Quando um Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos participar de curso, treinamento, palestra ou seminário cujos custos sejam suportados pela Administração Municipal, fica obrigado a comprovar a sua participação por meio da apresentação de certificado ou declaração de participação emitida pela pessoa, empresa ou instituição promotora do evento.

Parágrafo único. A não apresentação do certificado ou declaração de não participação sem justificativa repercutirá em dedução proporcional na ordem de serviço.

CAPÍTULO II

DA GBAS DEVIDA AOS AGENTES ADMINISTRATIVOS E CARGOS EM COMISSÃO

Art. 20. A GBAS devida aos Agentes Administrativos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda, e aos ocupantes de Cargos em Comissão existentes no Departamento de Tributação e Fiscalização será calculada, conforme disposto no § 1º do art. 3º da Lei 2276/2022, em razão da média da GBAS auferida pelos Auditores Fiscais e Fiscais de Tributos, respectivamente, no período da apuração, sendo de:

I - 20% (vinte por cento) para os servidores efetivos e para os ocupantes dos cargos comissionados com símbolo CC2 e CC3, com atribuição de coordenação e chefia, respectivamente.

II - 15% (quinze por cento) os cargos comissionados com atribuições administrativas;

Parágrafo único. A GBAS será apurada em um trimestre e paga no trimestre imediatamente seguinte, em valores mensais.

Art. 21. A GBAS será devida em seu valor integral, salvo se os Agentes Administrativos ou ocupantes de Cargos em Comissão, não cumprirem suas atividades com eficiência e/ou apresentarem atraso ou falta ao trabalho, sem as justificativas legais.

§ 1º- Considera-se não cumprimento de suas atividades com eficiência quando seja constatada, no exercício de suas funções, a ocorrência frequente e deliberada de negligência, imperícia, imprudência ou desídia que prejudiquem o bom andamento do trabalho.

7

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 2º- No caso do não cumprimento de suas atividades com eficiência, será aplicado redutor de 15% (quinze por cento), podendo este percentual dobrar em caso de reincidência dentro do trimestre.

§ 3º- No caso de atrasos ou faltas não justificadas ao trabalho, será calculado proporcionalmente aos dias úteis do mês.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O Auditor Fiscal e o Fiscal de Tributos farão jus, no 1º trimestre de 2023, a 100% (cem por cento) da GBAS, independentemente de cumprimento de OS, na forma do art. 29 da Lei nº 2.276/2022.

Art. 23. Para o Agente Administrativo e o ocupante de Cargos em Comissão, no 1º trimestre de 2023, a percepção da remuneração se dará com base na recebida em dezembro/2022, na forma do art. 30 da Lei nº 2.276/2022.

Art. 24. Conforme disposto no art. 62 da Lei 1.992/2016, o servidor perderá:

I - a remuneração dos dias em que faltar o serviço, salvo as devidamente justificadas e comprovadas;

II - a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.678 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

8

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO UNICO

GRATIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO

Pontuação Atribuída ao Auditor Fiscal e Fiscal de Tributos

ATIVIDADE	UNIDADE	PONTOS
1. AUDITORIA FISCAL		
1.1 Auditoria Sumária		
1.1.1 TFF	por contribuinte e por ano	05
1.1.2 IPTU	por imóvel	10
1.1.3 ISS	por mês auditado e por contribuinte	08
1.2 Auditoria Fisco Contábil		
1.2.1 Optante do Simples Nacional - ME	por mês auditado e por contribuinte	05
1.2.2 Optante do Simples Nacional - EPP	por mês auditado e por contribuinte	08
1.2.3 Não optante do Simples Nacional		
1.2.3.1 Pequeno porte/movimento econômico	por mês auditado e por contribuinte	05
1.2.3.2 Grande porte/movimento econômico	por mês auditado e por contribuinte	08
1.2.4 Prestadora de serviço de construção civil, sem estimativa de dedução de material	por mês auditado e por contribuinte	12
1.3 Fiscalização de eventos de diversões públicas e congêneres	por turno/evento	
1.3.1 Fiscalização de eventos de diversões públicas e congêneres - Diurno	por turno/evento	50
1.3.2 Fiscalização de eventos de diversões públicas e congêneres - Noturno	por turno/evento	65
1.3.3 Fiscalização de eventos de diversões públicas e congêneres – Em dia não útil	por turno/evento	130
2. ATIVIDADES ESPECIAIS		
2.1 Monitoramento de contribuintes	por contribuinte	40
2.2 Malha Fiscal	por contribuinte	80
2.3. Fiscalização do Valor Adicionado do ICMS		
2.3.1 Entrega	por empresa	02
2.3.2 Análise	por empresa	20
2.4. Avaliação Imobiliária	Por imóvel	01
4. PROCESSO		
4.1. Processo Simplificado	A partir do 6º /Por processo	3
4.2 Processo Fundamentado	Por processo	10
4.3. Enquadramento de Porte	A partir do 4º /Por processo	3
4.4. ISSQN Construção Civil / Habite-se / Decadência	A partir do 4º /Por processo	15
4.5. Resposta a Consultas	Por Processo	10

9

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
039EB996E3DCAC0890C8B6F53D44594E

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ATIVIDADE	UNIDADE	PONTOS
4.6. Demais Processos	A partir do 6º /Por processo	5
5. PROJETO ESPECIAL	Por projeto e por mês	Até 2.000
6. PLANTÃO FISCAL EXTERNO		
6.1 Plantão Fiscal Externo Diurno	Por hora	3
6.2 Plantão Fiscal Externo Noturno	Por hora	5
6.3 Plantão Fiscal Externo – Em dia não útil	Por hora	10
7. DILIGÊNCIA	Por fato ou denúncia	5
8. TREINAMENTO		
8.1. Treinamento autorizado pela Administração na condição de docente	por turno	25
8.2. Treinamento autorizado pela Administração na condição de discente	por turno	10

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.679 EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

“REGULAMENTA A SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE ATIVIDADES”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto regulamenta a suspensão de inscrição no Cadastro de Atividades, prevista nos art. 310 a 312 da Lei nº 2.168/2021 – Código Tributário e Rendas do Município de Jequié.

Art. 2º- Dar-se-á a suspensão da inscrição:

I – a requerimento do contribuinte, quando:

- a)** não for exercer suas atividades em período determinado.
- b)** do requerimento de pedido de baixa, até o pronunciamento final da Administração Tributária;

II – de ofício, quando:

- a)** não estiver exercendo sua atividade no endereço informado no cadastro;
- b)** estiver exercendo atividade não autorizada pelo Município;
- c)** não se recadastrar, quando assim determinar ato de Poder Executivo;
- d)** incorrer nas hipóteses de suspensão por inconsistência cadastral no CNPJ, previstas no Anexo VI da IN RFB nº 2.119/2022.

Art. 3º- O requerimento de suspensão de inscrição por não exercer atividade em período determinado deverá:

I - ser subscrito pelo sócio, administrador ou representante legal;

II – informar o motivo e o prazo de suspensão, limitado ao período máximo de um ano;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III – informar a pessoa física, sócio ou administrador, que ficará responsável pela pessoa jurídica;

IV – ser instruído com:

- a)** cópia atualizada do contrato social ou requerimento de empresário;
- b)** comprovante de endereço do sócio ou administrador que ficará responsável pela pessoa jurídica;
- c)** cópia do protocolo de transmissão da alteração cadastral junto ao CNPJ, na forma de os art. 37, inciso I e § 2º da IN RFB nº 2.119/2022.

§ 1º- A suspensão prevista no caput inicia-se no primeiro dia do mês subsequente ao do requerimento, salvo se o pedido ocorrer até o último dia útil do mês de março do ano em curso, quando a suspensão poderá retroagir ao dia 1º de janeiro do mesmo ano.

§ 2º- Ao final do prazo requerido pelo contribuinte, presume-se em funcionamento o estabelecimento a partir do dia útil imediatamente posterior.

Art. 4º- Durante o período de suspensão da inscrição:

- I** – será suspenso o direito de emissão de notas fiscais de prestação de serviço;
- II** – não poderá ser emitida nota fiscal de venda de mercadoria;
- III** - não poderá existir atividade econômica do suspenso;
- IV** – poderá haver ação fiscal;
- V** – deverá ser atendido toda e qualquer intimação regular para apresentação de documentos fiscais, contábeis e comerciais;
- VI** – fica mantido o cumprimento de obrigações acessórias;
- VII** – não há suspensão do cumprimento de obrigação principal pretérita ou de pagamento de parcela de parcelamento com vencimentos durante e/ou após o período de suspensão.

Art. 5º- Findo o prazo de suspensão, o contribuinte deverá encaminhar ao Fisco Municipal, relativamente ao período em que esteve com inscrição suspensa:

- I** – extratos bancários, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da suspensão;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II – os livros contábeis ou o livro caixa, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da suspensão;

III - a declaração de imposto de renda – DIRPJ, imediatamente após a data de sua apresentação à Receita Federal do Brasil;

§ 1º- O encaminhamento ao Fisco deverá ser unicamente através do Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e.

§ 2º- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o encaminhamento da documentação prevista nos incisos do caput, ou apresentação de documentação de forma insuficiente, o contribuinte entrará em ação fiscal.

§ 3º- A não apresentação dos documentos elencados nos incisos do caput, caracterizará embaraço à ação fiscal, sujeitando-se o infrator à aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 240 da Lei nº 2.168/2021.

Art. 6º- A suspensão da inscrição será revogada se:

I – houver atividade econômica do suspenso, no período de suspensão da inscrição;

II - o sócio ou administrador responsável pela pessoa jurídica não for localizado pelo Fisco;

III – se não for atendida, tempestivamente, intimação regular para apresentação de documentos.

Art. 7º- A suspensão de inscrição de ofício:

I - será proposta por Preposto Fiscal que identificar a ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do inciso II do art. 2º deste Decreto;

II - será proposta pelo Coordenador de Cadastro, na ocorrência da hipótese prevista na alínea “c” do inciso II do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. As propostas de suspensão previstas no caput deverão ser fundamentadas e acompanhadas de prova da ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 2º deste Decreto.

Art. 8º- Compete à Diretoria de Tributos o ato de suspensão de inscrição, a requerimento ou de ofício, devendo tal ato ser publicado no Diário Oficial do Município, para dar produção aos efeitos da suspensão, no qual deve ser

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

indicada inscrição municipal, a inscrição no CNPJ, o nome empresarial e o período de suspensão.

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.679 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.680 EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

“REGULAMENTA O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2001, RELATIVAMENTE À REQUISICÃO, ACESSO E USO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES A OPERAÇÕES E SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DAS ENTIDADES A ELAS EQUIPARADAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as decisões do STF, proferidas nas ADINs nº 2386 e 2859 e RE 601.314, com repercussão geral, declarando a constitucionalidade do artigo 6º, da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e, de consequência, autorizando os órgãos da administração tributária solicitar informações às instituições financeiras referente aos contribuintes municipais sem autorização judicial;

CONSIDERANDO, ainda, que a teor do disposto no artigo 6º, da LC-105/2001, as autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente;

CONSIDERANDO, por fim, que segundo orientação, também do STF, exarada nas mesmas decisões, antes citadas, estados e municípios devem regulamentar a necessidade de haver processo administrativo para obter as informações bancárias dos contribuintes,

D E C R E T A:

Art. 1º- Este Decreto Dispõe nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre a requisição, acesso e uso, pela Secretaria Municipal da Fazenda através de seus auditores fiscais e fiscais de tributos, de informações referentes a operações e serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas, em conformidade com o art. 1º, §§ 1º e 2º, da mencionada Lei, bem assim estabelece procedimentos para preservar o sigilo das informações obtidas.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único. Consideram-se operações e serviços das instituições financeiras, para os efeitos deste artigo:

- I – depósitos à vista e a prazo, inclusive em conta de poupança;
- II – pagamentos efetuados em moeda corrente ou outros meios;
- III – emissão de ordens de crédito ou documentos assemelhados;
- IV – resgates em contas de depósitos à vista ou a prazo, inclusive de poupança;
- V – contratos de mútuo;
- VI – descontos de duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito;
- VII – aquisições e vendas de títulos de renda fixa ou variável;
- VIII – aplicações em fundos de investimentos;
- IX – aquisições de moeda estrangeira;
- X – conversões de moeda estrangeira em moeda nacional;
- XI – transferências de moeda e outros valores para o exterior;
- XII – operações com ouro, ativo financeiro;
- XIII – operações com cartão de crédito;
- XIV – operações de arrendamento mercantil; e
- XV – quaisquer outras operações de natureza semelhante que venham a ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente.

Art. 2º- A Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio de servidor ocupante do cargo de Auditor Fiscal e Fiscal de Tributos, somente poderá examinar informações relativas a terceiros, constantes de documentos, livros e registros de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas, inclusive os referentes a contas de depósitos e de aplicações financeiras, quando houver procedimento de fiscalização em curso, nos termos da lei municipal, e tais exames forem considerados indispensáveis.

Art. 3º- Os exames referidos no art. 2º somente serão considerados indispensáveis nas seguintes hipóteses:

- I - obtenção de empréstimos de pessoas jurídicas não financeiras ou de pessoas físicas, quando o sujeito passivo deixar de comprovar o efetivo recebimento dos recursos;
- II - realização de gastos ou investimentos em valor superior à renda disponível;
- III - remessa, a qualquer título, para o exterior, por intermédio de conta de não residente, de valores incompatíveis com as disponibilidades declaradas;
- IV - embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos em que se assente a escrituração das atividades do sujeito passivo, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade, próprios ou de terceiros, quando intimado, e demais hipóteses que autorizam a requisição do auxílio da força pública, nos termos da legislação municipal;
- V - resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

desenvolvam as atividades do sujeito passivo, ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade;

VI - evidências de que a pessoa jurídica esteja constituída por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios ou acionistas, ou o titular, no caso de firma individual;

VII - realização de operações sujeitas à incidência tributária, sem a devida inscrição no cadastro de contribuintes apropriado;

VIII - prática reiterada de infração da legislação tributária;

IX - incidência em conduta que enseje representação criminal, nos termos da legislação que rege os crimes contra a ordem tributária.

X - negativa, pelo titular de direito da conta, da titularidade de fato ou da responsabilidade pela movimentação financeira;

XI - presença de indício de que o titular de direito é interposta pessoa do titular de fato;

XII - divergência entre as informações apuradas junto as operadoras e credenciadores de cartão de crédito e débito e os valores declarados nos documentos fiscais;

XIII - solicitação de perícia por parte do órgão julgador, em que as necessárias possam ser apuradas no movimento bancário.

Art. 4º - O exame das informações de que trata o artigo 1º, deverá ser precedido de requisição à instituição financeira, observados os critérios estabelecidos neste artigo.

§1º - A requisição será formalizada mediante documento denominado Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira (RMF) e será dirigida, conforme o caso, ao:

I - Presidente do Banco Central do Brasil, ou a seu preposto;

II - Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, ou a seu preposto;

III - Presidente de instituição financeira, ou entidade a ela equiparada, ou a seu preposto;

IV - Gerente de agência.

§ 2º A RMF será precedida de intimação ao sujeito passivo para apresentação de informações sobre movimentação financeira, necessárias à execução do procedimento fiscal.

§ 3º O sujeito passivo poderá atender a intimação a que se refere o § 2º por meio de:

I - autorização expressa do acesso direto às informações sobre movimentação financeira por parte da autoridade fiscal; ou,

II - apresentação das informações sobre movimentação financeira, hipótese em que responde por sua veracidade e integridade, observada a legislação penal aplicável.

§ 4º A necessidade da expedição de RMF deverá ser fundamentada em relatório circunstanciado, elaborado pelo Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos encarregado da execução do procedimento fiscal e autorizada pela Coordenadoria de

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Fiscalização; e o mesmo deverá ser apensado ao respectivo processo de fiscalização tributária.

§5º- No relatório circunstanciado referido no § 4º, deverá constar a motivação da proposta de expedição da RMF, que demonstre, com precisão e clareza, tratar-se de situação indispensável.

§6º- Na RMF deverá constar, no mínimo, o seguinte:

I- nome ou razão social do sujeito passivo, endereço e número de inscrição no cadastro municipal, e no CPF ou no CNPJ da Receita Federal;

II - número de identificação da operação fiscal a que se vincular;

III- as informações requisitadas e o período a que se refere à requisição;

IV- nome, matrícula e assinatura da autoridade que a expediu;

V - nome, matrícula do Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos responsável pela execução do procedimento fiscal;

VI- forma de apresentação das informações (em papel ou em meio magnético);

VII- prazo para entrega das informações;

VIII- endereço para entrega das informações;

IX- código de acesso à Internet que permitirá à instituição financeira requisitada identificar a RMF.

§7º- O prazo previsto no inciso VII do § 6º poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada pela instituição financeira.

§8º- A expedição da RMF presume indispensabilidade das informações requisitadas, nos termos deste Decreto.

§9º- Ficam autorizados a expedir a RMF, observado o disposto neste Decreto, o Auditor Fiscal ou o Fiscal de Tributos, mediante autorização da Coordenação de Fiscalização, com a homologação do Diretor da Receita Municipal.

Art. 5º- As informações requisitadas na forma do artigo anterior:

I- compreendem:

a) dados constantes da ficha cadastral do sujeito passivo;

b) valores, individualizados, dos débitos e créditos efetuados no período a que se refere a requisição, *conforme III, §6º, art. 4º*;

II- deverão:

a) ser apresentadas, no prazo estabelecido na RMF, à autoridade que a expediu, definida na forma do §9º, do art. 4º;

b) subsidiar o procedimento de fiscalização em curso;

c) integrar o processo administrativo fiscal instaurado, quando interessarem à prova do lançamento de ofício.

Parágrafo único. As informações obtidas via RMF, e não utilizadas no processo administrativo fiscal, deverão ser entregues ao sujeito passivo, destruídas ou inutilizadas.

Art. 6º- As informações, os resultados dos exames fiscais e os documentos obtidos em função do disposto neste Decreto serão mantidos sob sigilo fiscal, na forma da legislação pertinente.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§1º- Na expedição e tramitação das informações deverá ser observado o seguinte:

I- as informações serão enviadas em dois envelopes lacrados:

- a) um externo, que conterá apenas o nome ou a função do destinatário e seu endereço, sem qualquer anotação que indique o grau de sigilo do conteúdo;
- b) um interno, no qual serão inscritos o nome e a função do destinatário, seu endereço, o número do processo administrativo fiscal e, claramente indicada, observação de que se trata de matéria sigilosa;

II- o envelope interno será lacrado e sua expedição será acompanhada de recibo apostado ao envelope externo;

III- o recibo destinado ao controle da custódia das informações conterá, necessariamente, indicações sobre o remetente, o destinatário e o número da operação fiscal ou do processo administrativo fiscal.

§2º- Aos responsáveis pelo recebimento de documentos sigilosos incumbe:

I- verificar e registrar, se for o caso, indícios de qualquer violação ou irregularidade na correspondência recebida, dando ciência do fato ao destinatário, o qual informará ao remetente;

II- assinar e datar o respectivo recibo;

III- proceder ao registro do documento e ao controle de sua tramitação, se for o caso.

§3º- O envelope interno somente será aberto pelo destinatário ou por seu representante autorizado.

§4º- O destinatário do documento sigiloso comunicará ao remetente qualquer indício de violação, tais como rasuras, irregularidades de impressão ou de paginação.

§5º- Os documentos sigilosos serão guardados em condições especiais de segurança.

§6º- As informações enviadas por meio eletrônico serão obrigatoriamente criptografadas, nos forma a ser definida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º- O servidor que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida nos termos deste Decreto, em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado administrativamente com base na legislação municipal, se o fato não configurar infração mais grave, sem prejuízo de sua responsabilização em ação regressiva própria e da responsabilidade penal cabível.

Art. 8º- O servidor que divulgar revelar ou facilitar a divulgação ou revelação de qualquer informação de que trata este Decreto, constante de sistemas informatizados, arquivos de documentos ou autos de processos protegidos por sigilo fiscal, com infração ao disposto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), bem como ao disposto em legislação municipal equivalente, ficará sujeito à penalidade prevista na lei municipal, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 9º- O servidor que permitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento ou empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações, banco de dados, arquivos ou a autos de processos que contenham informações mencionadas neste Decreto, será responsabilizado administrativamente, nos termos da legislação específica, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica no caso de o servidor utilizar-se, indevidamente, do acesso restrito.

Art. 10- Constatada a omissão ou o retardo injustificado, ou ainda, a prestação de informações falsas pela instituição financeira requerida nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a autoridade que expediu a respectiva RMF deverá noticiar tal fato ao Ministério Público em vista do disposto no parágrafo único, do art. 10 da referida Lei Complementar.

Art. 11- A Secretaria Municipal da Fazenda expedirá as instruções normativas necessárias à implementação no disposto nesse regulamento.

Art. 12- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.680 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.681 EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

“REGULAMENTA O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO – DT-E PREVISTO NOS ART. 245 A 253 DA LEI Nº 2.168/2021 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto regulamenta o Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e, previsto nos art. 245 a 253 da Lei nº 2.168/2021 – Código Tributário e de Rendas do Município de Jequié, que se constitui em uma plataforma eletrônica disponibilizada na internet pelo Município, que permite comunicação e atendimento eletrônicos entre o Município e os sujeitos passivos das obrigações tributárias municipais.

Art. 2º- O DT-e será utilizado para:

I – disponibilização, pelo Município de serviços on-line, no interesse do sujeito passivo, tais como:

- a) emissão de documentos de arrecadação;
- b) consulta a extratos fiscais, fichas cadastrais e comprovantes de inscrição;
- c) englobamento de dívidas, que consiste na consolidação de mais de uma dívida do mesmo devedor, para pagamento em um único DAM;
- d) parcelamento de dívidas tributárias e não tributárias, em conformidade com legislação vigente;
- e) emissão de certidão negativa, positiva com efeito de negativa e positiva;
- f) requerimento de alteração cadastral;
- g) emissão de 2ª vias de licenças, alvarás e documentos;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II – utilização de Secretaria Virtual de Atendimento - e-SEC, que permite a comunicação e atendimento eletrônicos entre sujeitos passivos das obrigações tributárias e o Município para:

- a) encaminhar notificações e intimações, ainda que em Processo Administrativo Fiscal;
- b) expedir avisos em geral;
- c) publicar editais;
- d) cientificar o sujeito passivo de:
 - 1. procedimentos fiscais, tais como ação fiscal, monitoramento fiscal, circularização fiscal, notificação fiscal e auto de infração;
 - 2. decisões em processo administrativo fiscal, tais como diligência, perícia fisco-contábil, decisões de julgamento em Primeira e Segunda Instâncias;
 - 3. quaisquer atos administrativos inerentes à tributação, arrecadação e fiscalização de tributos e rendas.
- e) receber impugnações e recursos interpostos pelo sujeito passivo;
- f) receber e obter resposta de consulta tributária elaborada pelo sujeito passivo;
- g) receber quaisquer tipos de documentação do sujeito passivo em resposta às notificações e às intimações do fisco, inclusive de recadastramento;

III – operar a Caixa Postal Eletrônica (CP-e), aplicação inserida na e-SEC. que possibilita ao sujeito passivo acessar e gerenciar as mensagens enviadas pelo Município, promovendo a comunicação de forma centralizada, segura e sigilosa entre a Administração Tributária e o sujeito passivo, de forma a consolidar as informações entre as diversas interfaces que promovem a integração fisco-sujeito passivo.

Art. 3º- Os documentos eletrônicos transmitidos no DT-e contam com garantia de autoria, autenticidade e integridade, nos termos da legislação nacional específica.

§ 1º- A transmissão de documentos, que correspondam à digitalização de documentos em papel, pressupõe a declaração explícita de que são cópias autênticas e fiéis de seus originais, de acordo com a legislação civil e criminal.

§ 2º- Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o § 1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor, podendo ser requerida a sua apresentação durante o prazo prescricional previsto na legislação tributária.

§ 3º- A não apresentação dos originais referidos no § 2º deste artigo, ou de declaração de autoridade que possua fé pública de que os documentos

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

eletrônicos transmitidos representam cópia autêntica e fiel de seus originais, resultará na desconsideração dos referidos documentos eletrônicos, e tais arquivos digitais poderão configurar prova a favor da Administração Pública.

Art. 4º- A cientificação, notificação e intimação feita através do DT-e são consideradas pessoais para todos os efeitos legais, e substituem qualquer forma de publicização.

Parágrafo único. Considerar-se-á realizada a ciência, notificação e intimação prevista no caput:

I – na data em que o sujeito passivo efetuar a consulta à CP-e, se ocorrida antes do prazo previsto no inciso II deste parágrafo.

II – em 10 (dez) dias corridos, contados da data de entrega na CP-e;

Art. 5º- O documento transmitido pelo sujeito passivo considerar-se-á entregue na CP-e no dia e hora do seu envio, sendo disponibilizado pela SEFAZ protocolo eletrônico de envio.

Parágrafo único. Quando os documentos forem transmitidos eletronicamente para atender cumprimento de prazo, serão considerados tempestivos aqueles enviados até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos) do último dia do prazo previsto na legislação ou no documento, observado o horário oficial de Brasília.

Art. 6º- O cadastramento no DT-e é obrigatório para todos os sujeitos passivos, pessoas físicas e jurídicas, vinculados ao cadastro de atividades e ao cadastro imobiliário, exceto os alcançados pelo art. 7º.

§ 1º- Portaria da Secretaria da Fazenda:

I - definirá o cronograma de cadastramento dos sujeitos passivos;

II – definirá o cronograma dos serviços que serão disponibilizados no DT-e;

§ 2º- É requisito essencial para o cadastramento no DT-e, o sujeito passivo ser inscrito no cadastro municipal, mesmo que na modalidade eventual.

§ 3º- O cadastramento no DT-e é definitivo até que a pessoa física ou jurídica deixe a condição de sujeito passivo de obrigação tributária com o Município de Jequié.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 7º- São dispensados do cadastramento no DT-e:

- I - os microempreendedores individuais – MEI;
- II - o artesão, artífice e artista, isentos do ISS;
- III - o profissional autônomo de nível não superior;
- IV - o contribuinte do IPTU cujo imóvel tenha valor venal inferior a R\$ 42.308,00 (quarenta e três mil e trezentos e oito reais).

Parágrafo único. O sujeito passivo dispensado do cadastramento poderá se cadastrar, observado o disposto no § 3º do art. 6º.

Art. 8º- O cadastramento no DT-e será feito através de aplicação própria disponível no Portal do contribuinte acesso em: <https://gpi02.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=75fddd0f-439a-485b-9898-50a365bd6fff>

§ 1º- O sujeito passivo solicita o cadastramento, preenchendo o formulário disponível, cadastrando seus usuários, e envia a solicitação.

§ 2º- Servidor fazendário, possuidor de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora integrante da hierarquia da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, preferencialmente o tipo A3, analisará a solicitação de cadastramento e, se regular a solicitação, dará aceite ao cadastramento, enviando link ao solicitante.

§ 3º- Após o aceite, é gerado um link de acesso e uma senha temporária, que deverá ser alterada pelo sujeito passivo.

§ 4º- O usuário cadastrado será sempre uma pessoa física e terá acesso a todos os serviços e acessos disponibilizados para o sujeito passivo e é considerado como representante legal do mesmo.

§ 5º- Cada usuário terá uma senha própria.

§ 6º- Uma pessoa física poderá ser usuária de mais de um sujeito passivo, desde que cadastrado como tal por cada um dos sujeitos passivos.

§ 7º- Compete exclusivamente ao sujeito passivo o descadastramento de usuário no DT-e.

Art. 8º- Os casos omissos serão resolvidos por Portaria da Secretaria da Fazenda.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.681 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
039EB996E3DCAC0890C8B6F53D44594E

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 24.682 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

“REGULAMENTA O ART. 239 DA LEI Nº 2.168 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021 E ESTABELECE O SISTEMA DE ATIVIDADES DA AUDITORIA FISCAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições e considerando o disposto no artigo 34º da Lei 2.276/2022, estabelece:

TÍTULO I

DO SISTEMA DE ATIVIDADES DA AUDITORIA FISCAL

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DA AUDITORIA FISCAL

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º- Fica instituído o Sistema de Atividades da Auditoria Fiscal da Diretoria de Tributação e Fiscalização, entendido como o conjunto de normas e procedimentos que determinam e orientam as atividades dos Auditores Fiscais.

Art. 2º- As Atividades da Auditoria Fiscal, passíveis de expedição de ordens de serviço, compreendem:

- I –** Auditoria fiscal;
- II –** Processos administrativos fiscais;
- III –** Plantões fiscais e diligências;
- IV –** Atividades especiais;
- V –** Demais atividades fiscais.

SEÇÃO II

Das Auditorias Fiscais

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º- A execução de Auditoria Fiscal ocorre nas seguintes modalidades:

I - Auditoria Fiscal Sumária, que compreende a verificação da regularidade cadastral e fiscal de sujeito passivo, relativo aos tributos municipais e períodos não fiscalizados;

II - Auditoria Fiscal do Simples Nacional, que compreende o exame fisco-contábil da regularidade do sujeito passivo optante do Simples Nacional, no período dessa opção, com a utilização do Sistema SEFISC da Receita Federal ou no Sistema de Tributos Municipal, quando o período a ser fiscalizado não estiver disponível no SEFISC;

III - Auditoria Fisco-Contábil, que compreende:

a) o exame fisco-contábil da regularidade de sujeito passivo não optante do Simples Nacional, relativo aos tributos municipais;

b) a execução de regime especial de fiscalização;

c) o reexame fisco-contábil de sujeito passivo optante ou não do Simples Nacional, relativo a períodos já fiscalizados;

d) a auditoria de substitutos tributários, não prestadores de serviços.

IV – Fiscalização de eventos de diversões públicas, feiras, exposições e similares.

Art. 4º- A execução de Auditorias Fiscais é realizada:

I – mediante verificação das informações declaradas ou apresentadas pelo contribuinte (ou responsável) em documentos fiscais, contábeis, comerciais e bancários, impressos ou não, depoimentos, respeitados os prazos decadenciais e prescricionais e os procedimentos técnicos e legais pertinentes;

II – mediante Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Tributação e Fiscalização, encaminhada formalmente por escrito ou eletronicamente.

III – mediante Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Tributação e Fiscalização, encaminhada formalmente por escrito ou eletronicamente.

§ 1º- A Auditoria Fiscal Especial para re-exame de fisco-contábil de período já fiscalizado, somente será realizada por Auditor Fiscal estranho às auditorias já realizadas.

§ 2º- As ações de auditoria fiscal deverão ser concluídas nos prazos, estabelecidos nas ordens de serviço expedidas pela Diretoria de Tributação e Fiscalização e serão contados da data de recebimento da ordem de serviço pelo Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos.

§ 3º- São considerados como procedimentos exigíveis para as ordens de serviço referentes a Auditoria Fiscal as seguintes ações, podendo existir outros procedimentos a depender de cada caso:

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I - Aplicação de auto de infração por descumprimento de obrigação acessória, quando for o caso;

II - Entrega de intimações complementares, quando for o caso;

III - Entrega à chefia imediata do Relatório Individual de Trabalho (RIT), parecer de auditoria fiscal ou relatório de fiscalização;

IV - Entrega de auto de infração com o ciente do contribuinte, quando for o caso;

V - Protocolo de devolução de documentação do contribuinte.

§ 4º- O Auditor Fiscal e o Fiscal de Tributos são responsáveis para contestar impugnações interpostas contra Auto de Infração lavrado em decorrência da Auditoria Fiscal realizada.

SEÇÃO III

Dos Processos Administrativos Fiscais

Art. 5º- A informação em processo administrativo fiscal compreende a emissão de parecer técnico fundamentado sobre a questão requerida, análise quanto a enquadramentos diversos e em regime de estimativa.

Art.6º- Excetuado os casos com regulamentação específica, as ordens de serviço que demandem ações de natureza intelectual por meio de pareceres fiscais deverão ser concluídas nos seguintes prazos, contados da data de recebimento da ordem de serviço pelo Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos:

I - Processo simplificado: 3 (três) dias úteis;

II - Processo fundamentado: 15 (quinze) dias úteis;

III - Enquadramentos de porte: 5 (cinco) dias úteis;

IV - ISSQN de construção civil para fins de Habite-se: 3 (três) dias úteis;

V - Processos de resposta a Consultas: 30 (trinta) dias úteis;

VI - Demais processos: 5 (cinco) dias úteis.

§1º- Entende-se por processo simplificado aquele em que o posicionamento do Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos não requeira, a critério da Diretoria de Tributação e Fiscalização, estudo aprofundado para sua emissão.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 2º- Entende-se por processo fundamentado aquele em que o posicionamento do Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos requeira, a critério da Diretoria de Tributação e Fiscalização, estudo aprofundado para sua emissão.

§ 3º- Entende-se Enquadramento de Porte, os processos que visam análise de enquadramento dos portes dos contribuintes para fins de tributação;

§ 4º -Quando houver lavratura de auto de infração ou notificação fiscal de lançamento decorrente de uma OS e o contribuinte ou responsável interpor impugnação ou recurso, que demande posicionamento formal do Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos, somente será gerada nova ordem de serviço, no caso de impedimento do titular da Auditoria Fiscal.

Seção IV

Dos Plantões Fiscais e Diligências

Art. 7º - O Plantão Fiscal compreende as atividades de:

- I - orientação e esclarecimento de dúvidas de contribuintes e de servidores municipais acerca da legislação tributária;
- II – acompanhamento da atividade econômica do contribuinte sujeita à tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
- III - outras atividades inerentes ao cargo, determinadas pela Diretoria de Tributação e Fiscalização, e realizadas no âmbito da repartição.

Art. 8º - O Plantão Fiscal será realizado nas modalidades de:

- I – Interno, caracterizado o atendimento presencial de contribuintes e servidores municipais nas dependências da Secretaria Municipal da Fazenda ou o atendimento não presencial, realizado por meio de telefone, correio eletrônico, mídias sociais ou sistema informatizado;
- II – Externo, desempenho externo de acompanhamento da atividade econômica do contribuinte.

Art. 9º - As Diligências compreendem:

- I - as ações destinadas a coletar ou prestar informações e outros elementos de interesse da Administração Tributária, para atender exigência de instrução processual;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II - o atendimento ao contribuinte por parte dos Auditores Fiscais e Fiscais de Tributos fora das dependências da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme solicitação do próprio contribuinte ou por determinação da Diretoria de Tributação e Fiscalização;

III- deslocamento para apuração de fatos ou denúncias de natureza tributária e de interesse da administração tributária.

Seção V

Das Atividades Especiais

Art.10- A execução de atividades especiais compreende as atividades de:

I - Monitoramento de contribuintes de tributos municipais - destinadas a promover o monitoramento, o controle e acompanhamento dos contribuintes visando identificar inconsistências fiscais e cadastrais, individualmente ou por grupo de contribuintes, por meio de pesquisas internas das declarações, bases cadastrais do Município, valores recolhidos dos tributos, pesquisas econômicas e cartoriais externas;

II - Malha Fiscal - que tem a finalidade de orientação ao sujeito passivo quanto ao cumprimento das suas obrigações tributárias, realizar cobranças diversas, inclusive de diferença de tributos por meio de lançamento complementar, com a concessão de prazo para pagamento sem a incidência de encargos, quando for o caso;

III - Acompanhamento do Valor Adicionado do ICMS – tem por objetivo acompanhar as declarações dos sujeitos passivos do ICMS com vistas a apurar índice de participação do repasse do ICMS pela Secretaria Fazenda do Estado da Bahia.

§ 1º A instauração de malha fiscal não suspenderá a espontaneidade do sujeito passivo, podendo o mesmo, no curso dessa da ação, realizar denúncia espontânea de infrações à legislação tributária, para fins de exclusão de responsabilidade por infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros e multa de mora.

§ 2º- A malha fiscal poderá ser realizada de forma pessoal, por convite ao sujeito passivo ou diligência, contato por telefone, carta, e-mail ou outro meio compatível.

Art. 11- O Monitoramento de contribuintes de tributos municipais compreende a análise de segmentos de mercados e contribuintes neles inseridos para verificação:

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- I - da compatibilidade das receitas tributárias de cada segmento empresarial com a movimentação econômico-financeira desse segmento;
- II - acompanhamento da adimplência e inadimplência dos contribuintes dentro do segmento;
- III – performance comparativa dos contribuintes dentro de cada segmento;
- IV – acompanhamento do cumprimento de obrigações acessórias dos contribuintes;
- V – débitos de contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

Art. 12- A atividade de monitoramento contribuintes de tributos municipais poderá gerar:

- I – a indicação de execução de auditorias fiscais em contribuintes, a ser realizada por Auditor Fiscal estranho ao feito;
- II – a constituição de crédito tributário decorrente de obrigação principal ou acessória;
- III – a indicação para exclusão de optante pelo Simples Nacional.

Art. 13- A atividade de monitoramento de atividades econômicas é realizada mediante Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Tributação e Fiscalização.

Art. 14- A fiscalização do Valor Adicionado do ICMS se realiza:

- I – através de entrega das intimações aos contribuintes do ICMS;
- II – através da análise de:
 - a) livros e declarações econômico-fiscais emitidas por contribuintes do ICMS;
 - b) livros e demonstrativos contábeis de contribuinte do ICMS;
 - c) relatórios emitidos pela SEFAZ- BA.
- III - mediante Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Tributação e Fiscalização.

Seção VI

Das Demais Atividades Fiscais

Art. 15- A execução de demais atividades fiscais compreende atividades especiais de interesse da Administração Tributária de:

- I - suporte ou apoio ao sistema de gerenciamento eletrônico de tributos, especialmente no tocante à proposição de medidas de aperfeiçoamento de instrumentos de controle e ampliação da receita tributária municipal;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- II - realização de estudos e pesquisas de natureza tributária;
- III - participação em comissões e coordenações diversas voltadas para o gerenciamento de projetos;
- IV - realização de cursos e treinamentos indicados e/ou realizados pela Administração Municipal, na condição de Instrutor;
- V - acompanhamento de repasse de receitas tributárias de outros Entes públicos ou privado.
- VI - participação em cursos, treinamentos, palestras ou seminários.

Art. 16- A Diretoria de Tributação e Fiscalização poderá determinar a participação de Auditores Fiscais e Fiscais de Tributos em Projetos Especiais no interesse da Administração Tributária, que substituirá, no todo ou em parte, o cumprimento de Ação Fiscal.

CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO FISCAL

Seção I

Da Elaboração da Programação Fiscal

Art. 17- A Programação Fiscal será elaborada pela Diretoria de Tributação e Fiscalização com emissão das respectivas ordens de serviço e deverá conter atividades de Auditoria Fiscal a serem desenvolvidas por cada Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos.

Art. 18- A Programação Fiscal para execução de Auditorias Fiscais para fiscalização de tributos de competência de outros Entes e o monitoramento de atividades econômicas e contribuintes será elaborada, trimestralmente e deverá conter, preferencialmente, quantitativo de sujeitos passivos necessários para os três meses de sua execução.

§ 1º- Os Auditores Fiscais ou Fiscais de Tributos poderão indicar contribuintes a serem auditados, sendo vedada a geração de direitos sobre as indicações.

§ 2º- A Programação Fiscal ficará à disposição do Auditor ou Fiscal de Tributos no primeiro dia útil do primeiro mês do trimestre da sua execução.

§ 3º- O recebimento da Programação Fiscal está condicionado à entrega do Relatório Individual de Trabalho – RIT referente à programação do trimestre anterior.

§ 4º -A programação colocada à disposição do Auditor e não recebida pelo mesmo, dentro do prazo previsto no § 2º, caracteriza falta ao trabalho e ensejará a aplicação das penalidades previstas no Estatuto do Servidor, ressalvado os casos em que seja aceita a justificativa formal apresentada pelo faltoso.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequeie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 5º No caso de não recebimento pelo Auditor Fiscal designado, a programação fiscal será cancelada e os contribuintes programados colocados à disposição para novas programações.

§ 6º- O gozo de férias ou licenças determinará a redução proporcional da Programação Fiscal do trimestre em que houver o gozo de férias ou de licença.

§ 7º- A atividade de Ação Fiscal será programada tomando-se como referência, preferencialmente, o exercício financeiro, de janeiro a dezembro de cada ano.

§ 8º- A não localização do contribuinte no endereço constante do Cadastro do Município deverá ser comunicada pelo Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos a Coordenação de Fiscalização, para efeito da substituição do contribuinte, com a indicação das diligências realizadas na tentativa de localização da empresa, solicitando a alteração da situação cadastral para “suspensa não localizada”.

Art. 19- A Programação Fiscal para informação em processo administrativo fiscal e para cumprimento de plantões fiscais e diligências será elaborada mensalmente.

§ 1º- Não se inclui na Programação Fiscal os processos administrativos fiscais decorrentes de Auto de Infração quando o Autuante deve apresentar contestação de impugnação ou de recurso administrativo e atender diligências para saneamento ou requerida por Julgador Administrativo.

§ 2º- As contestações de impugnação ou de recurso e as diligências devem ser realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento.

§ 3º- Não se inclui na Programação Fiscal a realização de plantão fiscal interno.

Art. 20- Ressalvado os casos especiais e a realização de projetos especiais, dentro de cada mês é obrigatório ao Auditor Fiscal:

I - o cumprimento de plantão fiscal interno;

II – a informação em processo administrativo fiscal, independentemente de estar na programação fiscal;

III – a realização de auditoria fiscal ou a fiscalização de tributos de competência de outro Ente.

Seção II

Da Execução de Auditoria Fiscal

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 21- O Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos, no início da Auditoria Fiscal, deverá observar os seguintes procedimentos:

I - intimar todos os contribuintes constantes na Programação Fiscal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da Programação, entregando-lhe uma via do Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, contendo a inscrição cadastral e os elementos necessários à sua identificação, devendo ser assinado pelo intimado e pelo Auditor ou Fiscal de Tributos, na forma prevista em Lei.

II - registrar o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, mediante entrega da 1ª via à Coordenação de Fiscalização;

III - A ação fiscal será considerada iniciada desde a emissão da Ordem de Serviço, para fins de bloqueio de declaração espontânea.

§ 1º- A intimação do início da ação fiscal será feita via DT-e, ressalvado o caso de o sujeito passivo não estar obrigado ao DT-e, quando a intimação será, preferencialmente, pessoal.

§ 2º- A recusa em assinar o comprovante do recebimento da intimação pessoal ou a ausência, no estabelecimento de contribuinte, de pessoa com poderes para fazê-lo será certificada pela autoridade fiscal e não obstará o início dos procedimentos de fiscalização.

§ 3º- Não sendo pessoal, a intimação do TIAF poderá ser via e-mail ou por via postal, confirmadas através de aviso de recebimento, e enviada para o endereço do contribuinte ou de quaisquer de seus sócios, dirigentes ou administradores, a critério da Fazenda Municipal.

§ 4º- Na impossibilidade de intimação nas formas previstas nos §§ 1º e 3º, a intimação se fará por edital.

Art. 22- Caso o contribuinte não seja localizado no endereço constante do cadastro, o Auditor Fiscal deverá realizar pesquisas para localização do contribuinte, através de:

- a) consulta ao cadastro da Receita Federal ou da JUCEB;
- b) consulta à internet.

§ 1º- Não obtendo sucesso na localização do contribuinte, o Auditor Fiscal deverá:

- a) reportar tal fato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis à Coordenação de Fiscalização para proceder a suspensão da inscrição cadastral;
- b) lavrar Auto de Infração pelo descumprimento de obrigação acessória;
- c) no caso de possuir prova de prestação de serviço e/ou de realização de receita pelo contribuinte, sem o devido recolhimento, lavrar o respectivo auto de infração.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jeque.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 2º- A Coordenação de Fiscalização, concomitantemente com a suspensão da inscrição no cadastro, deverá substituir esse contribuinte na programação do Auditor Fiscal, através de ordem de serviço complementar que seguirá os ritos previstos para a Programação Fiscal, exceto se houver a lavratura do auto de infração por descumprimento de obrigação principal.

§ 3º- Caso o Auditor ou Fiscal de Tributos não cumpra os prazos e os procedimentos previstos neste artigo, a ação fiscal não será considerada iniciada.

Art. 23- Verificada a impossibilidade de concluir uma das auditorias fiscais programadas, o Auditor ou Fiscal de Tributos solicitará, por motivo fundamentado, a prorrogação para o trimestre subsequente, limitado ao máximo de 1/3 (um terço) do total de empresas recebidas no trimestre.

§ 1º- A prorrogação da conclusão da auditoria fiscal não caracteriza o seu descumprimento e não implica em penalização do auditor fiscal.

§ 2º- A prorrogação de auditoria fiscal em quantitativo superior ao previsto no *caput* implicará na redução da Gratificação por Produtividade Básica - GBAS.

§ 3º- A prorrogação da conclusão da auditoria fiscal não exclui a obrigatoriedade do Fiscal executar a nova programação fiscal.

§ 4º- Suspende-se a contagem do prazo de encerramento da auditoria fiscal das empresas não concluídas, durante o gozo de férias, licença médica e licença prêmio.

§ 5º- No caso de auditoria fiscal realizada através do SEFISC, o período de férias e licença médica ou de prêmio em prazo até 30 (trinta) dias, este período deverá ser incorporado ao prazo original da fiscalização.

§ 6º- Havendo licença médica ou prêmio em prazo superior a 30 (trinta) dias, não poderá haver prorrogação da conclusão da auditoria fiscal, sendo designado outro auditor fiscal ou fiscal de tributos para continuidade da auditoria.

Art. 24- As Auditorias Fiscais terão como resultado:

I – contribuinte não localizado, considerado aquele que não está estabelecido no endereço informado no cadastro e que não foi possível sua localização, mesmo que tenha sido constituído crédito tributário de obrigação principal ou acessória.

II – contribuinte regular, considerado aquele localizado e que na ação fiscal não foi constituído crédito tributário de obrigação principal ou acessória.

III – contribuinte não regular, considerado aquele localizado e que na ação fiscal teve constituído crédito tributário de obrigação principal ou acessória.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único. O Documento de Arrecadação Municipal - DAM's emitido para pagamento de Auto de Infração constará, obrigatoriamente, o número do Auto de Infração.

Art. 25- Os Auditores Fiscais ou Fiscais de Tributos deverão emitir um Termo de Encerramento de Ação Fiscal, para cada um dos contribuintes auditados, independentemente da situação de regularidade ou irregularidade.

§ 1º- O Termo de Encerramento de Ação Fiscal deverá conter o descritivo dos livros e documentos examinados, o período fiscalizado, os autos de infração lavrados, com número e valor do crédito tributário, e a conclusão da ação fiscal.

§ 2º- O Termo de Encerramento de Ação Fiscal deverá ser entregue ao contribuinte, com prova de recebimento, e anexado ao RIT.

Seção III

Da Execução de Atividades Especiais

Art. 26- O Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos, no início da Fiscalização do Valor Adicionado do ICMS, deverá observar os seguintes procedimentos:

I - intimar os contribuintes previstos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Programação, entregando-lhe uma via da Notificação;

II – processar os arquivos recebidos;

III – analisar os dados e apurar inconsistências;

IV – intimar os contribuintes para correção das inconsistências apuradas no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento do relatório;

§ 1º- No caso de recusa no recebimento da intimação ou na não entrega dos arquivos:

I - lavrar Auto de Infração pelo descumprimento da obrigação acessória prevista no art. 220, § 2º da Lei nº 2168/2021;

II - indicar a Coordenação de Fiscalização a notificação para a SEFAZ-BAHIA.

§ 2º -Caso o Auditor não cumpra o prazo previsto no inciso I, a fiscalização não será considerada iniciada.

Seção IV

Dos Relatórios de Atividades e Acompanhamento da Fiscalização

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 27 -Os Auditores Fiscais ou Fiscais de Tributos deverão apresentar:

I – mensalmente, preferencialmente por meio eletrônico, Relatório Parcial de Atividades, assinalando os documentos examinados e as atividades realizadas, conforme modelo nos Anexos I, II e III;

II – trimestralmente, o Relatório Individual de Trabalho - RIT, conforme modelo no Anexo I.

§ 1º- A não apresentação do relatório parcial ou a sua entrega sem atividades realizadas ou contribuintes intimados, ensejará a presunção de período não trabalhado e, conseqüente, corte na gratificação de produção que o Auditor ou Fiscal de Tributos teria direito no mês.

§ 2º-Também serão incluídas no RIT as ações fiscais decorrentes de processo de baixa ou suspensão de inscrição municipal de contribuinte prestador de serviços ou substituto tributário do ISS.

Art. 28- A Coordenação de Fiscalização, deverá:

I - acompanhar a execução das Ações Fiscais, inclusive fornecendo suporte e auxílio aos Auditores ou Fiscais de Tributos, quando necessário;

II - verificar o cumprimento de prazos e o atendimento do quanto definido para a execução da Ação Fiscal, controlando o cumprimento das tarefas pelos Auditores ou Fiscais de Tributos;

III – acompanhar a elaboração de relatórios, conforme definido no art.27 deste Decreto.

IV - acompanhar a lavratura de Auto de Infração, observando os procedimentos definidos pela Administração Tributária.

Art. 29- A verificação do cumprimento das ordens de serviço que compõem a programação fiscal será realizada, por uma comissão no âmbito da Diretoria de Tributação e Fiscalização criada especificamente para esse fim por meio de Ato da Secretaria da Fazenda.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30- A suspensão do início de qualquer ação fiscal já programada será privativa do Prefeito Municipal.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 31- A ação fiscal iniciada até 31/dezembro/2022 e não concluída até a data de vigência deste Decreto, deverá ser cumprida no prazo de até 90 (*noventa*) dias contados da publicação deste decreto e, obrigatoriamente, incluída nos respectivos relatórios.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária da Fazenda, por meio de Atos Administrativos, editando as instruções necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 33 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2023.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.682 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I
RELATÓRIO MENSAL INDIVIDUAL DE TRABALHO – RIT
_____ / 2023

AUDITOR FISCAL						
PROGRAMAÇÃO						
CONTRIBUINTE						
INSCRIÇÃO						
1	TIAF					
1.1	Número do TIAF inicial					
1.2	Data intimação					
1.3	Forma de intimação					
1.4	Outros TIAF					
2	Contratos					
2.1	Contrato Social					
2.2	Prestação de Serviço					
2.3	Outros					
3	Doc. Fiscais					
3.1	Notas Fiscais					
3.2	Recibo Retenção Fonte					
3.3	DASN / DFIS					
3.4	DIPJ					
3.5	E-Social					
3.6	Outros					
4	Doc. Arrecadação					
4.1	DAM ISS					
4.2	DAS SN					
4.3	DAM TFF					
4.4	DAM IPTU					
4.5	Outros					
5	Livros Contábeis					
5.1	Diário					
5.2	Razão					
5.3	Caixa					
5.4	Balancete					
5.5	Outros					
6	Outros					
6.1						
6.2						

Legenda:
Item 1.1 – informar número do TIAF inicial
Item 1.2 – informar data de intimação do TIAF inicial
Item 1.3 – preencher com: P (pessoal); AR (Aviso de Recebimento); D (DT-e); EM (e-mail); E (edital)
Item 2.1 a 6.2 – preencher com: ST (sim, de todo período da fiscalização); SP (sim, de parte do período de fiscalização); N (não);
NA (não se aplica)

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jeque.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO II
RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRABALHO – ICMS
_____ / 2023

Tributo: ICMS - Valor Adicionado Fiscal

AUDITOR FISCAL: _____

Item	Contribuinte	CNPJ	DOCUMENTOS ANALISADOS						
			1 Entrega Intimação	2 Arquivos EFD	3 Arquivos DMA	4 Arquivos SINTEGRA	5 Arquivos XML de NF-e	6 Outros	OBS.
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									

Legenda:
Coluna 1: informar data
Colunas 2 a 6: preencher com: ST (sim, de todo período da fiscalização); SP (sim, de parte do período de fiscalização); N (não);
NA (não se aplica)
Outros: indicar o documento
Jequié-BA, ____ de _____ de _____.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO III

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE – RESUMO DO MONITORAMENTO

_____/ 20____

AUDITOR FISCAL: _____

Item	Contribuinte / Ramo Empresarial	Inscrição	Mês da Programação	ATIVIDADES E VERIFICAÇÕES REALIZADAS									Outros
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	
				Visita in-loco	Contato Telefônico	Contato por e-mail	Atualização de Guias para Pagamento	Cancelamento de Guias	Cumprimento Obrigações Acessórias	Compatibilidade com segmento empresarial	Comparativo de Desempenho	Emissão de Exclusão do Simples Nacional	
1													
2													
3													
4													
5													
6													
7													
8													
9													
10													
11													
12													

Legenda:
1) Atividade 1: informar data
2) Atividades 2 a 9: preencher com: S (sim); N (não); NA (não se aplica)

Jequié-BA, ____ de ____ de ____.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IV

RELATÓRIO TRIMESTRAL INDIVIDUAL DE TRABALHO

___ TRIM / 20__

AUDITOR FISCAL:													
Item	Contribuinte Programado		CGA/CNPJ		Período Auditado			Resultado da Auditoria	Al ou Notificação Lavrados			Tributo	
	Razão Social / Nome				Início	Fim	Qtd. meses		Nº	Valor Original			
1													
2													
3													
4													
5													
6													
7													
8													
9													
10													
11													
12													
13													
14													
									Total	-			

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jeque.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



Tributo: ICMS - Valor Adicionado Fiscal

Item	Contribuinte	CNPJ	Exercício Analisado	VAF antes da análise	Declaração Retificada		VAF após análise	Aumento nominal do VAF
					DMA	EFD		
1								
2								

Atividades de Monitoramento

Item	Contribuinte / Ramo Empresarial	Inscrição	Ordem de Serviço	Resultado do Monitoramento			
				Guia de ISS Paga	Guia de ISS Cancelada	Débitos inscritos em Dívida Ativa	Exclusão do Simples Nacional
1							
2							

Jequié-BA, ____ de ____ de ____.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.683 EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **PEDRO DE OLIVEIRA CAVALCANTE**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Organização e Atendimento Escolar, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 05 de setembro de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.683 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.684 EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Exonerar a Sr^a. **MAGNA MATOS DE ALMEIDA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Núcleo Rurais – Pov. Marcela – Núcleo VI, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 04 de setembro de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.684 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.685 EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **ANTONIO OLIVEIRA DAMASCENO JUNIOR**, para exercer o cargo em comissão de Médico Auditor, Símbolo ASS-1, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 05 de setembro de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.685 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Editais Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2023



AVISO EDITAL CHAMAMENTO SUS Nº002/2023

A Comissão Especial de Avaliação da Qualificação Técnica e Oferta da Compra de Procedimentos de Saúde vem através desta informar, conforme determinação do edital para credenciamento de chamamento SUS nº002/23, que iniciará a 2 fase do processo de credenciamento chamamento SUS 2023, a partir de 04 de setembro de 2023 qual será realizada as vistorias das empresas proponentes por membros desta Comissão.

No mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ao tempo em que renovo protestos de respeito e elevada consideração.

Ludmila Cidreira de Farias Malta
Presidente da Comissão Especial de Avaliação da Qualificação
Técnica e Oferta da Compra de Procedimentos de Saúde
Portaria 07/2023

Prefeitura Municipal de Jequié

Resolução



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
JEQUIÉ – BAHIA**

RESOLUÇÃO N.º 016/2023

CMDCA Dispõe sobre os locais de votação com seus respectivos endereços, do processo de escolha unificado dos membros dos Conselhos Tutelar de Jequié, Ba.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Jequié- Bae a comissão especial eleitoral do processo de escolha unificado dos membros dos Conselhos Tutelar de Jequié, Ba , no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n.º 1196/90 que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA).

Considerando a o edital nº 02/2023 do CMDCA que trata sobre o processo de escolha unificado dos membros dos Conselhos Tutelar de Jequié, Ba,

RESOLVE:

Art.1º- Publicar os locais de votação com seus respectivos endereços, no processo de escolha dos membros para os conselhos tutelar de Jequié.

- Colégio Municipal Dr. Celi de Freitas – endereço: **Avenida José Moreira Sobrinho, 156 Jequiezinho. 45208-409 Jequié - Ba.**
- Colégio Municipal Anísio Teixeira – endereço: **R. Agapito Fernandes, 1 - Jequiezinho, Jequié - BA, 45200-000**

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.

Jequié, Ba 01 de setembro de 2023

ALEXADRO LUIZ BOMFIM DOS SANTOS
PRESIDENTE CMDCA- JEQUIÉ-BA

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 219/2021

Processo: 389/2021

Dispensa: 137/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL FIRMO DE OLIVEIRA, CNPJ 14.603.872/0001-59, com sede na Rua D. Pedro II, nº 148, Centro, Jequié - Ba, CEP 45.202-130.

Objeto: o presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e valor do contrato celebrado em 01 de setembro de 2021, entre o Município de Jequié e **SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL FIRMO DE OLIVEIRA** objetivando a locação do imóvel, situado a Rua Deputado Manoel Novais, 55, Centro para funcionamento da Central de Interpretação de Libras de Jequié (CLIJÉ).

Fundamento Legal: Art. 57 II da Lei 8.666/93.

Valor Global: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses - 01/09/2023 a 30/08/2024.

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.686 EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **VALTER DE JESUS SOUSA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador dos serviços de micro e macro drenagem, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 05 de Setembro de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.686 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.687 EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Exonerar a Srª **NARA NUBIA SILVA SOUZA**, do cargo em comissão de Coordenadora Técnica Administrativo, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 04 de Setembro de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.687 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 768 - E M 01 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 9042/23, de 03 de agosto de 2023,

Resolve:

Art. 1º - nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder á funcionária desta Prefeitura, **EDILENE SILVA SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Agente de Comunitário de Saúde, Nível /Classe: 2 - D, Matrícula nº 6306, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, a partir de 01 de setembro de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 768 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel: 0800 808 0118
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 769 - E M 01 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 7772/23, de 30 de junho de 2023,

Resolve:

Art. 1º - nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder á funcionária desta Prefeitura, **ELIANA BÊTANIA DE ATAÍDE CRUZ**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Agente de Comunitário de Saúde, Nível /Classe: 2 - F, Matrícula nº 6230, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, a partir de 01 de outubro de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 769 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel: 0800 808 0118
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 770 - E M 01 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 5259/23, de 28 de abril de 2023,

Resolve:

Art. 1º - nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder á funcionária desta Prefeitura, **ESMERALDA FREIRE LIMA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Agente de Comunitário de Saúde, Nível /Classe: 2 - F, Matrícula nº 6319, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, a partir de 01 de setembro de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 770 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel: 0800 808 0118
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 771 - E M 01 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 5132/23, de 26 de abril de 2023,

Resolve:

Art. 1º - nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder á funcionária desta Prefeitura, **LUCIMAURA SILVA SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Agente de Comunitário de Saúde, Nível /Classe: 4 - C, Matrícula nº 6342, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, a partir de 02 de novembro de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 771 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel: 0800 808 0118
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 772 - E M 01 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 7415/23, de 20 de julho de 2023,

Resolve:

Art. 1º - nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **MARTINHO RAIMUNDO SANTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Agente de Comunitário de Saúde, Nível /Classe: 2 - F, Matrícula nº 6449, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, a partir de 01 de setembro de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 772 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel: 0800 808 0118
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 773 - E M 01 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 7054/23, de 07 de junho de 2023,

Resolve:

Art. 1º - nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder á funcionária desta Prefeitura, **JOSILDA ALMEIDA RAMOS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Auxiliar de Enfermagem, Nível /Classe: A - 6, Matrícula nº 3868, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 2º (segundo) quinquênio, a partir de 01 de setembro de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 773 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel: 0800 808 0118
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 774 - E M 01 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 2900/23, de 10 de março de 2023,

Resolve:

Art. 1º - nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder á funcionária desta Prefeitura, **MARIA INÊS MENDES DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Auxiliar de Enfermagem, Nível /Classe: A - 10 Matrícula nº 249, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 4º (quarto) quinquênio, a partir de 02 de outubro de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 774 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel: 0800 808 0118
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 775 - E M 01 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despacho exarados no Processo nº 813/93, de 10 de março de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de documentação obrigatória atinente aos atos de concessão de aposentadoria e pensão, proferidos pela autoridade competente do município, e de decisão emitida em processo de averbação, nos moldes do inciso VIII, do art. 4º da Resolução nº 1.369/2018 do TCM/BA;

Resolve:

Art. 1º - De acordo com o artigo nº 18, inciso XXIV, da Lei nº 1.130/90, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder Incorporação de **50% (cinquenta por cento)** de Gratificação, sobre os vencimentos básico da funcionária desta Prefeitura, **EDVANEIDE SOUZA BRANDÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na Função de Agente Administrativo, Nível/Classe: A – 15, Matrícula nº 3948.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 775 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 776 - E M 01 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despacho exarados no Processo nº 3658/15, de 08 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a necessidade de documentação obrigatória atinente aos atos de concessão de aposentadoria e pensão, proferidos pela autoridade competente do município, e de decisão emitida em processo de averbação, nos moldes do inciso VIII, do art. 4º da Resolução nº 1.369/2018 do TCM/BA;

Resolve:

Art. 1º - De acordo com o artigo nº 18, inciso XXIV, da Lei nº 1.130/90, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder Incorporação da **ESTABILIDADE ECONÔMICA**, do Cargo em Comissão, Símbolo ASS- 1, vinculado a secretaria Municipal de Saúde, sobre os vencimentos básico da funcionária desta Prefeitura, **ROSELI MARIA CARDOSO RIBEIRO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Enfermeira, Nível/Classe: A – 15, Matrícula nº 10092, conforme Parecer Jurídico nº 014/2016.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 776 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 777 - E M 01 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos e pareceres exarados no processo administrativo n.º 227/18, de 09 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de documentação obrigatória atinente aos atos de concessão de aposentadoria e pensão, proferidos pela autoridade competente do município, e de decisão emitida em processo de averbação, nos moldes do inciso VIII, do art. 4º da Resolução nº 1.369/2018 do TCM/BA;

Resolve:

Art. 1º - De acordo com o artigo nº 42 e 80, da Lei nº 1.800/2008 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jequié), conceder **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, referente ao período de 01 (um) ano e 11 (onze) meses, para efeito de Aposentadoria á funcionária desta prefeitura, **MIRANITA FIGUEREDO SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Função de Agente de Serviços Gerais, Nível/Classe: A - 15, Matrícula nº 1776, conforme parecer jurídico nº 180/18, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 777 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023- ID BB Nº 1003715**

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012, Decreto Municipal nº 18.629/2017, de 15 de agosto de 2017, Lei nº 8.666/93, LC 123/06 e legislação aplicável à matéria, em vista da adjudicação precedida pelo Pregoeiro, devidamente designado para conduzir a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 016/2023, RESOLVE: **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório tipo “menor preço”, critério de julgamento por preço global, destinado à aquisição de fórmulas alimentares infantis, conforme especificações e valores estimados constantes do Termo de Referência, através do Sistema de Registro de Preços. **Considerando**, que o Processo Administrativo Licitatório nº 281/2023, sob análise, guardou obediência às disposições legais que regem os processos licitatórios, especialmente àqueles referentes à modalidade, Pregão Eletrônico. Autos franqueados a quaisquer interessados.

TECNOVIDA COMERCIAL LTDA. – CNPJ Nº 01.884.446/0001-70 – LOTES 02,03 – VALOR ADJUDICADO – R\$ 48.166,80

Jequié, 01 de setembro de 2023.

MARLON PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2023

Processo Administrativo: 227/2023

Pregão Eletrônico: 013/2023

Modalidade Pregão Eletrônico

Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01783/2023.

Jornal Correio da Bahia, edição de 04/07/2023 Diário Oficial da União, edição de 04/07/2023.

Data abertura: 18 de julho de 2023 - 08h

Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012, Decreto Municipal nº 18.629/2017, de 15 de agosto de 2017, Lei nº 8.666/93, LC 123/06 e legislação aplicável à matéria, em vista da adjudicação precedida pelo Pregoeiro, devidamente designado para conduzir a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **013/2023**, RESOLVE: **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório tipo “menor preço”, critério de julgamento: “disputa por item”, destinado à contratação, de empresas especializadas no fornecimento MEDICAMENTOS DIVERSOS, conforme especificações e valores estimados constantes do Termo de Referência, através do Sistema de Registro de Preços. **Considerando**, que o Processo Administrativo Licitatório nº **227/2023**, sob análise, guardou obediência às disposições legais que regem os processos licitatórios, especialmente àqueles referentes à modalidade, Pregão Eletrônico. Autos franqueados a quaisquer interessados.

CONTRATADA:

MEDISIL COML FARMACEUTICA E HOSP.LTDA pessoa jurídica de direito privado, foi negociado o menor valor global de **R\$ 2.186.887,60** para Os Itens: 7,17,24,28,29,37,54,60,67,70,78,80,84,85,98,103,110,113,116,120,125,126,152,160,167,168,169,170,171,172,174,175,177,181,182,190,191,196,200,202,204,205,206,209,217,229,233,239,240,243,244,256,257,261,271,274,275,279,281,284,288,289,290,301,304,306,308,309,310,311,315,318,330,335,337,338,339,343.

4MBR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA pessoa jurídica de direito privado, foi negociado o menor valor global de **R\$ 22.179,60** para Os Itens: 31,55,58,317.

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA pessoa jurídica de direito privado, foi negociado o menor valor global de **R\$ 38.694,70** para Os Itens: 81,105,163,273,286,302,327,345.

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de direito privado, foi negociado o menor valor global de **R\$ 49.094,40** para Os Itens: 97,321,346,347.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOVASUL COMÉCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de direito privado, foi negociado o menor valor global de **R\$ 54.180,00** para o Item: 263.

VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de direito privado, foi negociado o menor valor global de **R\$ 73.258,00** para os Itens: 13,27,45,241,305.

PROCIMED COM. ATAC DE PRODUTOS HOSPITALAR E ODONTOLOGICOS pessoa jurídica de direito privado, foi negociado o menor valor global de **R\$ 80.200,26** para os Itens: 15,25,41,48,59,92,112,142,143.

OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA pessoa jurídica de direito privado, foi negociado o menor valor global de **R\$ 86.986,40** para os Itens: 51,99,218,219,266,293,314,350,351.

CONQUISTA MEDICAMENTOS pessoa jurídica de direito privado, foi negociado o menor valor global de **R\$ 52.407,24** para os Itens: 208,224,250,251,268,298,299.

GENÉRICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, foi negociado o menor valor global de **R\$ 158.883,60** para os Itens: 151,164,176,245,248,277,307,319.

DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de direito privado, foi negociado o menor valor global de **R\$ 305.880,00** para os Itens: 129,147,148,197,212,220,264.

MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de direito privado, foi negociado o menor valor global de **R\$ 158.184,00** para os Itens: 158.173.180,199,214,226.

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA pessoa jurídica de direito privado, foi negociado o menor valor global de **R\$ 363.321,10** para os Itens: 49,63,64,69,71,75,88,108,122,132,187,188,223,242,252,253,276,283,291.

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME pessoa jurídica de direito privado, foi negociado o menor valor global de **R\$ 449.476,80** para os Itens: 74,87,138,146,155,162,207,215,228,230,235,255,269,285,287,294,329,333,336,341,342,344.

MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA pessoa jurídica de direito privado, foi negociado o menor valor global de **R\$ 544.172,30** para os Itens: 14, 26, 43, 73, 86, 89, 94, 101, 104, 114, 117, 123, 131, 198, 278, 324, 325, 334.

DROGAFONTE LTDA pessoa jurídica de direito privado, foi negociado o menor valor global de **R\$ 605.626,78** para os Itens: 4, 5, 6, 8, 9, 10, 12, 16, 19, 20, 22, 23, 30, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 40, 42, 46, 47, 53, 61, 65, 68, 77, 79, 83, 90, 96, 115, 118, 130, 149, 150, 153, 156, 157, 159, 178, 183, 185, 189, 193, 201, 210, 211, 221, 231, 254, 265, 300, 322, 328, 332.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

H3 PHARMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, foi negociado o menor valor global de **R\$ 933.960,00** para os Itens: 1,2,3.

FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA pessoa jurídica de direito privado, foi negociado o menor valor global de **R\$ 989.884,92** para os Itens: 11, 18, 36, 44, 50, 52, 56, 57,62,66,72,82,91,93,95,100,102,119,121,144,145,166,179,186,192,216,232,236,247,259, 270,282,292,352

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, foi negociado o menor valor global de **R\$ 1.046.026,00** para os Itens: 76, 106 ,10 7,1 09, 111 ,124 ,127 ,128 ,133 134 ,137 139,140,141,184,194,203,213,222,225,227,234,237,238,246,267,272,280.

Jequié-BA, 01 de setembro de 2023.

Marlon Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.688- EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **MATHEUS LEAL BORGES**, do cargo em comissão de Secretário Particular do Prefeito, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 04 de Setembro de 2023, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.688 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE SETEMBRO DE 2023

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br